



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2022

(Processo Administrativo n. 0001392-91.2022.4.01.8001)

A União Federal, por intermédio da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre** - torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições e exigências estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Código UASG da SJAC: 090024.

Data da sessão: **18/08/2022**;

Horário: às 11 horas;

Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.gov.br/compras**;

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a escolha mais vantajosa para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, para atender a Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco/AC, conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UNIDADE DE SERVIÇO	POTÊNCIA NOMINAL TOTAL A SER REGISTRADA	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid).	kwp nominal	508,4 kwp	2.272.268,54

1.1 - Ao participar da licitação, a eventual contratada expressa concordância com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, bem como que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A licitação será realizada em item único.
3. O critério de julgamento adotado será o MENOR VALOR DO ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
5. Será adotado como regime de execução a empreitada por preço global.
6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Comprasnet – SIASG (www.gov.br/compras/pt-br/) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO

7. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
8. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
10. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

13. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.
14. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
15. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
 - c. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - e. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos

do artigo 12 da Lei 8.429/1992;

- g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
- h. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- i. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste pregão;
- j. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014–TCU–Plenário);
- m. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.
- n. Nos termos do artigo 5º do Decreto n. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- o. Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.813/2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203/2010).
- p. Nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- q. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, pelas informações, mensagens e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão.
- r. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada

está em conformidade com as exigências editalícias;

- d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

16. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado, acompanhadas dos anexos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, juntamente com os documentos de habilitação exigidos, atentando-se em especial àqueles não estão disponíveis no Sicaf**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

18. O envio da proposta juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

19. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

21. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

23. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

24. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

25. A licitante na formulação da proposta, **constando, necessariamente, a proposta, a planilha orçamentária, a planilha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e a planilha de encargos sociais**, deverá ofertar o **VALOR TOTAL DO ITEM**, referente ao serviço especificado no Memorial Descritivo – Anexo II e no Termo de Referência – Anexo I deste Termo.

- a. **Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a:**
- i. **procedimentos de elaboração de projeto executivo;**
 - ii. **fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados;**
 - iii. **serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período de 3 anos;**
 - iv. **como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.**
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.
- c. No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, tais como tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- a. A futura contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993.
 - b. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.
- d. Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não no Termo de Referência – Anexo I, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- e. Os serviços deverão ser planejados, orçados e executados tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos dos projetos básicos. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real, de forma que a licitante poderá alterar as quantidades estimadas de acordo com a peculiaridade do seu projeto.
- f. O VALOR proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.
- g. Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.
- h. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no artigo 3º das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração

Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (exigência TCU Acórdão n, 2622/2013).

- i. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço unitário e total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.
- j. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e Cofins discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da referida Lei Complementar (exigência TCU Acórdão n, 2622/2013).
- k. A empresa é única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - a. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - b. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- l. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou a contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- m. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- n. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- o. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- p. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- q. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c. a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - e. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

- f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;
 - h. atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- r. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo pregoeiro na fase de habilitação.
 - s. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
 - t. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

26. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

- a. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- b. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- c. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- e. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- f. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- g. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- h. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- i. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- j. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- k. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- l. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - a. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- m. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- n. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- o. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- p. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- q. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- r. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR DO ITEM**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- s. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- t. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- u. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- v. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- w. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

- x. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- y. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lance), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- z. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- aa. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- ab. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- ac. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
 - a. O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao pregoeiro, nas demais convocações, se houver necessidade de envio de documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 1 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.
 - b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes acompanharem as mensagens trocadas no *chat*, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 - c. Caso a licitante não consiga enviar a documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, por meio do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo de envio, endereço eletrônico para realização da remessa.
 - d. A documentação encaminhada por meio de endereço eletrônico poderá ser solicitada pelas demais licitantes, mediante requerimento no endereço eletrônico indicado para a remessa.
 - e. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - f. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado do Acre, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC, no setor indicado pelo pregoeiro.
 - g. Iniciado o pregão, a licitante que desistir de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
 - i. Considera-se desistência da proposta, dentre outras hipóteses, o pedido de desclassificação fundamentado em erro de cálculo ou interpretação equivocada do edital.

- ii. Configura abandono da sessão a ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- ad. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

28. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.

- a. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
- b. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
- c. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- d. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
- e. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
- f. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - iii. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - iv. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - v. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - vi. estudos setoriais;
 - vii. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - viii. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços; ou
 - ix. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- g. **A proposta comercial ou carta-proposta, constando, necessariamente, a proposta, a planilha orçamentária, a planilha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e a planilha de encargos sociais, deverá conter:**
 - a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - b. Especificações do objeto de forma clara/descrição completa do serviço licitado;
 - c. Valor total da proposta, referente à potência nominal de 508,4 kwp, em conformidade com o Memorial Descritivo e Modelo de Proposta Comercial, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento;

- d. Valor unitário e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com limitação de 2 (duas) casas decimais, sendo o valor unitário em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso;
 - e. Marca dos equipamentos abaixo listados com todas as informações técnicas aplicáveis: marca, modelo, potência, eficiência, etc.:
 - i. Geradores fotovoltaicos, com potência individual das placas;
 - ii. Inversores;
 - iii. Quadros de proteção;
 - iv. Sistema de gerenciamento.
 - f. Redação em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - g. Banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - h. Razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
 - i. Nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
- h. **Declaração expressa**, no corpo da proposta, de que:
- a. a proposta engloba os custos da **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos** a contar do termo de recebimento definitivo de cada contrato;
 - b. a proposta engloba todas as quantidades necessárias de serviços, materiais, insumos, equipamentos para realização completa do objeto;
 - c. a produção efetiva de energia será de no mínimo 75% da capacidade nominal (potência instalada), conforme subitem 1.4.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- i. **A proposta deverá indicar, necessariamente, o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, e ainda, as comprovações técnicas conforme item 45 (IV) deste edital e item 9 do Termo de Referência – Anexo I.**
- j. É de responsabilidade da licitante a correta valoração de cada etapa, considerando os reais custos de implantação de todos os insumos, equipamentos, materiais, etc.
 - k. Não serão admitidos acréscimos de serviços em face de erro de proposta, valores ou quantitativos.
 - l. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
 - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I;
 - d. apresentar, na composição de seus preços:
 - i. taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - ii. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - iii. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - e. apresentem valor total superior ao limite máximo orçado pela Seção Judiciária do Acre ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

compatíveis com a execução do objeto do contrato.

- f. apresentem valores manifestamente inexequíveis, assim definido quando os valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor das seguintes rubricas:
 - i. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Seção Judiciária do Acre; ou
 - ii. do valor orçado pela Seção Judiciária do Acre.
- g. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1.455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor total, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- m. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando couber, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- n. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.
 - a. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - b. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- o. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- p. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- q. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
 - b. Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- r. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- s. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- t. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da sessão.
- u. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- v. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

29. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SicaF;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

34. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

35. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

36. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

37. A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

38. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

40. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

41. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

43. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

44. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

45. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

46. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, caso não estejam disponíveis no Sicaf.

47. Em qualquer caso, deverá constar dentre os objetivos sociais elencados no documento de constituição a execução de atividade econômica de natureza compatível com o objeto da licitação.

48. Para habilitação jurídica, também será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- i. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- ii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

49. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$

50. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a. certidão de registro/regularidade de pessoa jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
- b. comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de anotações de responsabilidade técnica (ARTs) ou certidões de acervo técnico (CATs), expedidas pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância:
- i. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 407 kwp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE), podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp;
- ii. Para a comprovação do item "i" desta alínea, a licitante deverá apresentar uma ART ou CAT que comprove em uma mesma edificação a instalação mínima de 407 kwp, podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp;
- iii. Considerando as Resoluções do Confea n. 218/1973 e 1.076/2016, o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista: "*Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à **geração**, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*"
- c. comprovação de vínculo do profissional que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:

- i. sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade;
 - ii. não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- d. declaração específica de aceitação do exercício da função de responsável técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
 - i. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a declaração acima citada;
 - ii. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- e. comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo:
 - i. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 407 kwp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE), podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp;
 - ii. Para a comprovação do item "i" desta alínea, a licitante deverá apresentar uma ART ou CAT que comprove em uma mesma edificação a instalação mínima de 407 kwp, podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp;
 - iii. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório cível, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
 - iv. O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a ART/RRT, referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

51. Tratando -se de licitantes reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes exigências, nos termos do artigo 42 do Decreto n. 10.024/2019:

- a. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- b. apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;
- c. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital;
- d. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- e. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- f. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- g. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- h. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de

um consórcio ou isoladamente.

- i. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - a. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase da habilitação.
- j. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- k. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 - l. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
- m. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- n. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- o. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO IX – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

52. A proposta final da licitante, constando, necessariamente, a proposta, a planilha orçamentária, a planilha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI e a planilha de encargos sociais, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, atendendo às disposições constantes do item 28 deste edital, guardando observância igualmente aos itens da Seção VII deste instrumento e ao Modelo de Proposta Comercial – Anexo III desse Edital.

53. A vencedora do certame será a licitante que ofertar o **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**.

54. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

55. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

56. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

57. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

58. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

59. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

60. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

61. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

62. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

63. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

64. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

65. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

66. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

67. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

68. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicafe, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

69. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

70. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

71. Será exigida garantia contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de

SEÇÃO XIV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

72. Homologado o pregão, a Seção Judiciária do Acre, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selic, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
- b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

73. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selic encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

74. Após homologação da licitação, em havendo necessidade de contratação e disponibilidade orçamentária, a adjudicatária será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, o qual corresponderá à Minuta de Contrato – Anexo V deste edital, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

75. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.

76. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária do Acre serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.

77. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária do Acre convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

78. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

79. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93.

80. O prazo para execução dos serviços para cada contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela futura contratada, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis:

Etapa	Prazo de Execução
-------	-------------------

Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	30 dias corridos
Implantação da Usina Fotovoltaica	60 dias corridos
Interligação à rede da concessionária, testes, homologação e início da produção com medições e relatórios	30 dias corridos

81. Previamente à contratação, a Seção Judiciária do Acre realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.

82. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

83. Como condição para assinatura do contrato, a compromissária deverá comprovar, no ato na assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

84. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária do Acre, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

85. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

87. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XVIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

88. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

89. As obrigações da futura contratada e da contratante estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

90. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XXI – DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

91. As licitantes poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da Justiça Federal do Acre, e receber a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação de que conhecem as características que

interfirmam nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

92. Por força do artigo 18 da da Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, a licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto

93. A vistoria pela licitante, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada junto ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais, por meio do e-mail nuasg.ac@trfl.jus.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 15 horas, por profissional habilitado que represente a empresa, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

94. A empresa interessada que optar em realizar a vistoria do local da execução dos serviços, deverá obedecer os normativo da CONTRATANTE em vigor a respeito das medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus.

95. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da licitação.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

96. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da Seção Judiciária do Acre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g. não manter a proposta;

97. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

98. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal do Acre aplicará multa sobre o valor total estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 15 deste edital.	2,5% do valor total estimado	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao pregoeiro.	0,5% do valor total estimado	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo pregoeiro.	1,5% do valor total estimado	Por ocorrência

4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato.	5% do valor total estimado	Por ocorrência
5	Recusa em assinar o contrato.	20% do valor total estimado	Por ocorrência
6	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 96 do edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor total estimado	Por ocorrência
7	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor total estimado	Por ocorrência

99. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

100. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

101. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

102. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

103. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

104. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

105. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

106. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

107. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

108. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

109. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.ac@trfl.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária do Acre, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia. CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC.

110. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

111. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

112. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

113. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

114. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

115. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

116. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

117. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

118. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

119. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

120. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

121. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

122. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

123. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

124. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

125. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

126. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

127. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

128. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Memorial Descritivo;
- III. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial (proposta, planilha orçamentária, planilha resumo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha de encargos sociais);
- IV. Anexo IV – Minuta de Contrato.

129. Os anexos encontram-se disponíveis para acesso e download no sistema Compranet (<https://www.gov.br/compras>) e na página eletrônica da licitação, no site da Justiça Federal do Acre, no endereço (<https://portal.trf1.jus.br/sjac/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>), no formato ".pdf".

Rio Branco/AC, 03 de agosto de 2022.

Arivaldo Chagas de Melo
Diretor do Nucaf

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0001392-91.2022.4.01.8001 16246268v6



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO PREGÃO N. 13/2022

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ACRE

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução do projeto de instalação de um sistema de minigeração de Energia Solar Fotovoltaica de 508,4 kwp, nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre -, no município de Rio Branco/AC, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT/CATSERV	CÓDIGO CNAE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Fornecimento e instalação de uma minigeração de energia solar de 508,4 kwp	19747	4221-9/02	UN	01	2.272.268,54
TOTAL						

1.2. A contratação consistirá no fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária local de energia elétrica, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, obedecendo a periodicidade trimestral (de três em três meses), nos termos, condições e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência

1.3. A minigeradora será constituída a partir do dimensionamento da capacidade de geração total considerando as limitações de área para instalação de painéis solares e das limitações contratuais com a concessionária de energia elétrica, considerando os regimes tarifários e potências disponibilizadas (demanda contratada) e serão orçadas com base no preço total da demanda em quilowatt-pico (kwp).

1.4. A contratação compreenderá os seguintes itens:

1.4.1. **Elaboração de projeto executivo**, obedecendo as especificações mínimas constantes desse Termo de Referência quanto às especificações gerais, geradores fotovoltaicos, inversores, quadros e cabos, aterramento, gerenciamento remoto, estrutura metálica de suporte e demais serviços comuns de engenharia, garantias e manutenções, Normas técnicas, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;

1.4.1.1. Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

1.4.1.2. O projeto executivo deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado, que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico, de tal forma que a produção efetiva de energia seja no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), da capacidade nominal (potência instalada).

1.4.1.3. Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica permita que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.

1.4.1.4. O projeto executivo deverá prever estudo sobre a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's.

1.4.1.5. O projeto executivo ainda deverá incluir memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

1.4.1.6. No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) existente e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.

1.4.1.7. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”, etc), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

1.4.1.8. A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e As Built, contendo, pelo menos:

- a) Localização do projeto e data de instalação;
- b) Capacidade do sistema (CA e CC);
- c) Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
- d) Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;
- e) Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema;
- f) Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;
- g) Especificações gerais dos arranjos:
 - i. Desenhos de layout dos arranjos.
 - ii. Tipo e Número de módulos por string.
 - iii. Número de strings.
 - iv. Informação das strings.
 - v. Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- h) Especificação dos dispositivos de proteção contra sobretensão (faixa de tensão e corrente);
- i) Sistema de aterramento e proteção de sobretensão;
- j) Data do comissionamento e entrada em operação. (somente no As Built);
- k) Especificações elétricas do arranjo;
- l) Especificação técnica dos cabos;
- m) Localização, tipo, faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão.

n) Aterramento e proteção de sobretensão.

1.4.1.9. No projeto executivo a CONTRATADA deverá elaborar o **Plano de Manutenções** preditivas, preventivas e corretivas, que deverão ser realizadas de acordo com o contido no Item 1.2 do presente Termo de Referência

1.4.2. **Aprovação do projeto** e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

1.4.3. **Fornecimento de todos os materiais de instalação** (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.), apresentados em planilha de acordo com o SINAP (Sistema Nacional de Preços);

1.4.4. **Execução dos serviços de montagem e instalação;**

1.4.5. **Configurações**, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e monitoramento remoto;

1.4.6. **Elaboração de projeto "As Built".**

1.5. A instalação dos módulos fotovoltaicos da usina será **prioritariamente na cobertura do prédio principal**. Caso haja necessidade de espaço para instalação de painéis deverá ser utilizada a cobertura do estacionamento externo, indicados no Memorial Descritivo. Em todos os locais, a CONTRATADA deverá assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes.

1.5.1. Na cobertura do prédio principal, os painéis serão instalados sobre telhado com telha de fibrocimento, em caso de necessidade de espaço, deverão ser instalados painéis solares na cobertura do estacionamento externo, sobre telhado com telha calandrada com espessura de 0,2 mm (2 milímetros), apoiadas sobre estrutura metálica, formada de tubos e perfis de aço com tratamento de imersão. Nestas áreas deverão ser previstos corredores de passagem para manutenção e lavagem das placas, conforme croqui do projeto de disposição dos painéis, parte dos presentes autos.

1.5.2. Em caso de necessidade de reforço estrutural da estrutura metálica da cobertura do estacionamento externo, a empresa vencedora deverá emitir laudo estrutural sob suas expensas. Assim como, os serviços necessários para o reforço estrutural da estrutura metálica existente, devendo as despesas estarem inclusas na proposta da empresa. Devendo o material utilizado, ser de 1ª qualidade, novos de primeiro uso e aprovados pela Administração. O material e os serviços devem ser planilhados de acordo com o SINAP.

1.5.3. Como marca referência, para execução da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica da Justiça Federal do Acre, foi utilizado os painéis, equipamentos e materiais constantes no Memorial Descritivo, anexo a este Termo de referência, podendo as empresa participantes do processo licitatório, apresentares suas propostas com suas marcas.

Especificações gerais

1.6. Caso haja excedente de energia gerada na unidade, deverá ser feita compensação através do autoconsumo remoto nas unidades da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.

1.7. Todos os componentes do SFCR (Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede) devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho em conformidade com as especificações após sua instalação.

1.8. Todo o sistema deverá ser avaliado quanto à segurança dos módulos fotovoltaicos para o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, mecânica e segurança estrutural, considerando o SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos).

1.9. A fim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia, os fabricantes dos módulos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF), demonstrando assim sua estabilidade financeira, operacional e tecnológica.

Geradores fotovoltaicos

1.10. O gerador fotovoltaico deve ser instalado e colocado em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL, bem como da Concessionária local de energia

1.11. Os módulos fotovoltaicos (painéis) deverão ser compostos por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e de dimensionamento e devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou policristalino.

1.12. Os módulos devem ter eficiência mínima de 18% em STC (Standard Test Conditions) e variação máxima de potência nominal em STC (Standard Test Conditions - Condições Padrões de Teste) de 5%.

1.13. Para atingir a potência total estimada pela administração, os módulos devem ter potência nominal mínima de 410W, incluídas todas as tolerâncias, e ainda, possuir no mínimo, dois diodos de by-pass.

1.14. Os conectores devem ter proteção mínima IP67 e as caixas de junção devem ter proteção mínima IP65. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, do tipo snap-lock, ou similar, que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental, e ainda, à prova de intempéries e resistentes aos raios UV, com faixa de temperatura de operação: $t(-) \leq -40^{\circ}\text{C}$ e $t(+)\geq 80^{\circ}\text{C}$ e corrente máxima suportada $\geq 30\text{A}$.

1.15. Vida útil esperada mínima de 25 anos dos painéis fotovoltaicos.

1.16. Garantia de potência de 90% após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do produto igual ou superior a 10 anos.

Inversores

1.17. Garantia dos inversores de no mínimo 10 anos, grau de proteção mínimo IP 65, e atenderem todas as exigências da concessionária de energia local.

1.17.1. Todos os inversores devem ser trifásicos e do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

1.17.2. Deverão apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97% e todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência, bem como, devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45°C .

1.17.3. A relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90 e os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,9$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

1.17.4. Os inversores não devem possuir transformador de voltagem, devendo, os transformadores serem desconsiderados do projeto e da Planilha orçamentária. Ademais, devem ser interligados à rede 380V, cujos transformadores força (trafo) possui potência de 500 KVA para atender a rede elétrica e 750 kVA para atender a refrigeração.

1.17.5. Os inversores devem possuir no mínimo um canal de rastreamento de ponto de máxima potência (MPPT – Maximum Power Point Tracking) - "Rastreamento do Ponto de Máxima Potência" - para conexão dos arranjos de painéis fotovoltaicos a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo.

1.17.6. A distribuição dos painéis pelos inversores deverá seguir a regra de pelo menos um MPPT por face (água) do telhado. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3%.

1.17.7. O nível máximo admitido de ruído é de 55 dB(A) a um metro de distância de cada inversor individualmente. A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

1.17.8. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.

1.17.9. Deve ser incluída a proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão, devendo ainda, incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada C.C., curto-circuito na saída C.A., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, C.C. e C.A., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura.

- 1.17.10. Os inversores devem possuir display digital local para configuração e monitoramento dos dados de operação e dos parâmetros de controle e proteção e devem possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, e devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, disponibilizando, em tempo real, todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (tensões, correntes, potências, etc.), bem como seus parâmetros de configuração e registros de eventos.
- 1.17.11. O acesso para visualização e modificação de configurações deve ser protegido por protocolos de rede seguros e devem exigir, no mínimo, acesso por senha.
- 1.17.12. Os inversores devem ter capacidade de armazenamento interno das variáveis de entrada e saída por um período mínimo de 48 horas com intervalo de amostragem máximo de um minuto (data logger) para os casos de perda temporária do link de comunicação e de eventos (event logger) de no mínimo os 50 registros mais recentes.
- 1.17.13. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- 1.17.14. Vida útil esperada de no mínimo 10 anos.

Quadros e cabos

- 1.18. O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410 e deve possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - 1.18.1. Montagem de sobrepor.
 - 1.18.2. Disjuntor geral compatível com os níveis de tensão e corrente.
 - 1.18.3. Proteção mecânica das partes energizadas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
 - 1.18.4. Circuitos identificados com plaquetas de material plástico gravadas em baixo relevo e com caracteres em alto contraste.
 - 1.18.5. Deve possuir medidor de multigrandeza para aferição de no mínimo tensão entre as fases e entre fase e neutro e corrente nas fases com capacidade para comunicação integrada com o sistema de supervisão remota.
 - 1.18.6. O quadro deve ser projetado com capacidade para ampliações futuras.
 - 1.18.7. Os quadros e demais componentes elétricos deverão possuir garantia mínima de 10 anos.
- 1.19. A associação em paralelo das séries (strings), dos quadros de proteção e controle CC e CA (strings boxes) deve ser feita em caixas de conexão, localizadas nas proximidades do inversor, ou seja, integrada ao inversor, que incluem os seguintes elementos:
 - 1.19.1. Disjuntores de proteção.
 - 1.19.2. Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1 e NBR IEC 60364.
 - 1.19.3. Os DPS's devem estar devidamente compatibilizados com as instalações existentes/originais.
 - 1.19.4. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.
 - 1.19.5. Os condutores CC, desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores, deverão ser instalados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.
 - 1.19.6. Queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.
 - 1.19.7. Os STRINGS BOXES deverão possuir garantia mínima de 5 anos.
- 1.20. Os cabos elétricos fotovoltaicos (CC e CA), quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
 - 1.20.1. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV e propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogenado e suportar temperaturas operativas de no mínimo 90°C.
 - 1.20.2. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho, não podendo ser inferior a 750V, ser flexíveis e devidamente dimensionados para as cargas que serão submetidos.
 - 1.20.3. Vida útil mínima de 25 anos, com garantia pela CONTRATADA de no mínimo 5 anos.

Aterramento

- 1.21. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- 1.22. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento.
- 1.23. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR 5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.

Gerenciamento Remoto

- 1.24. A usina fotovoltaica deverá possuir sistema de gerenciamento remoto, sendo:
 - 1.24.1. Cada unidade de geração fotovoltaica deverá ser fornecida com capacidade para gerenciamento remoto através de sistema de supervisão capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais (inversores, painéis, etc.) e auxiliares (disjuntores gerais, DPS's, etc.).
 - 1.24.2. A plataforma e demais recursos escolhidos para implementação do sistema de gerenciamento remoto deverão oferecer capacidade para expansão a fim de permitir o monitoramento conjunto de todas as futuras unidades de geração fotovoltaica da Seção Judiciária do Acre.
 - 1.24.3. A referência de tempo para todas as unidades deverá ser sincronizada por protocolo de tempo real com capacidade para garantir o correto sequenciamento de eventos entre as diferentes unidades monitoradas.
 - 1.24.4. O sistema de gerenciamento remoto deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados permitindo a supervisão remota do sistema.
 - 1.24.5. A rede de supervisão do sistema fotovoltaico deverá ser integrada a rede de dados do edifício sem implicar em falha na segurança da mesma.
 - 1.24.6. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações em tempo real:
 - a) A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh.
 - b) Tensão e corrente CC de entrada por inversor (ou por canal de MPPT).
 - c) Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor.
 - d) Potência em kW CA de saída por inversor.
 - e) Potência em kW exportada para a rede externa.
 - f) Balanço diário de energia gerada, consumida e exportada.
 - g) Gerenciamento de alarmes e eventos.
 - h) Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.
 - i) Estado dos dispositivos de proteção (disjuntores e DPS's).
 - 1.24.7. O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar a potência consumida internamente e fornecer o balanço de energia entre a geração, o

consumo e a exportação para a rede.

1.24.8. O sistema de gerenciamento deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.

Estrutura metálica de suporte e demais serviços comuns de engenharia

1.25. As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação, mas deve ser posicionada de forma a direcionar adequadamente os módulos fotovoltaicos para a melhor posição de ensolação recomendada para a região.

1.25.1. A estrutura metálica de suporte dos painéis geradores fotovoltaicos deverá ser posicionada de forma a favorecer a produção máxima de energia, dentro dos limites mínimos estipulados no item 1.4.1.2 e resguardada a estética e a segurança das instalações.

1.26. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza.

1.27. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

1.28. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.

1.29. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

1.30. A CONTRATADA deverá prever todos os serviços necessários para a adequação da estrutura para instalação da usina fotovoltaica e todos seus componentes, por exemplo: reforços na estrutura, passagens, quebras de paredes, rasgos, rebocos, instalações elétricas, hidráulicas, drenos, interligações, recomposição da pintura, etc.

Comissionamento

1.31. Antes da realização do comissionamento a CONTRATADA deverá entregar em meio digital/DWG e impresso o As-Built da instalação, o qual será conferido durante o processo, e, caso haja necessidade, adaptado para atender às exigências feitas no mesmo.

1.32. Havendo necessidade de adaptações no projeto após o comissionamento, o As Built retificado deverá ser entregue como um dos documentos necessários para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.33. Para o comissionamento da usina, deverá ser realizada previamente uma inspeção geral na estrutura e componentes observando:

1.33.1. Aspecto visual de todas as estruturas metálicas, módulos, conectores, cabos e quadros.

1.33.2. Medição com câmera termográfica em todo o sistema em pleno funcionamento com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C.

1.33.3. Deve ser realizada também avaliação termográfica inicial dos quadros elétricos.

1.33.4. Todos os registros termográficos e aspectos visuais deverão fazer parte do relatório de comissionamento, registrando o estado inicial da instalação.

1.34. Avaliação de desempenho:

1.34.1. O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema, a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar com a energia estimada conforme dimensionada em projeto a ser fornecida pelo sistema.

1.34.2. O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor ou igual a 1 (um) minuto.

1.34.3. Ao final desse teste, deve ser plotado gráfico das medições de desempenho pela Irradiação Solar, bem como apresentar o desempenho médio do sistema.

1.35. Caracterização dos inversores:

1.35.1. Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga.

1.35.2. A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase.

1.35.3. Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante. Toda a documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue a CONTRATANTE em meio físico e digital.

1.36. Além dos relatórios finais de comissionamento, com as indicações mínimas do estipulado nos itens acima, deverão ser disponibilizados em meio eletrônico todos os dados brutos coletados durante o teste de comissionamento com suas respectivas bases de tempo para quaisquer análises futuras.

Garantias e manutenções

1.37. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia de todos os equipamentos e instalações conforme descritos nos itens 1.15, 1.16, 1.17, 1.17.14, 1.18.7, 1.19.7 e 1.20.3.

1.38. A CONTRATADA deverá prestar toda manutenção preditiva, preventiva e corretiva por 03 (três) anos após recebimento definitivo, incluindo o fornecimento/substituição de peças, equipamentos, conectores, disjuntores, serviços, inspeções etc.. Por exemplo: lavagens das placas no prazo recomendado pelo fabricante/instalador, reparos elétricos, peças, conectores, infraestrutura elétrica, reapertos, conexões, bases metálicas, etc.

1.39. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação de todas as exigências técnicas dos equipamentos deste TR.

Normas técnicas

1.40. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

1.40.1. Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;

1.40.2. Decreto nº 9.507/2018;

1.40.3. Decreto n. 10.024/2019;

1.40.4. Lei n. 8.666/93;

1.40.5. Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

1.40.6. As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

1.40.7. Os regulamentos das empresas concessionárias, no Estado do Acre, as normas da ENERGISA/AC;

1.40.8. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

1.40.9. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.40.10. NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

1.40.11. NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

1.40.12. NBR 5471 - Condutores elétricos;

- 1.40.13. NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- 1.40.14. NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- 1.40.15. NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- 1.40.16. NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- 1.40.17. NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da 56 interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
- 1.40.18. NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- 1.40.19. NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- 1.40.20. IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- 1.40.21. IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- 1.40.22. IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2 requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- 1.40.23. IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
- 1.40.24. PRODIST Módulo 3;
- 1.40.25. Resolução ANEEL 482/2012;
- 1.40.26. Resolução ANEEL 687/2015.

1.41. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos neste termo de referência e pelos fabricantes dos equipamentos.

1.42. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Seção Judiciária do Acre, localizada na Rua Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco/AC

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais e com as orientações das políticas socioambientais do TRF da 1ª Região, o que se coaduna fortemente com as propostas de globais de substituição de combustíveis fósseis por energia gerada a partir de fontes renováveis como o sol, os ventos e a água. Assim, sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado.

2.2 - No âmbito da Justiça Federal, a Resolução N. CJF-RES-2018/00479, de 28 de Fevereiro de 2018, aponta a Sustentabilidade e Eficiência Energética.

2.3 - Do ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar Fotovoltaica, pois o alto consumo com energia elétrica exige da Administração tomada de medidas (às vezes) extremas para reduzir o consumo e, conseqüentemente, reduzir os custos com energia elétrica convencional.

2.4 - A utilização da energia solar fotovoltaica vem crescendo cada vez mais no decorrer dos anos como fonte alternativa limpa, renovável e sustentável, pois possui baixo impacto ambiental e viabilidade técnico-econômica positiva.

2.5 - Na Seção Judiciária do Estado do Acre, os gastos com energia elétrica no ano de 2021, totalizaram o valor de R\$ 553.078,25 (quinhentos e cinquenta e três mil setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, considerando que a sede da Justiça Federal do Acre, se localiza em uma região com grande potencial de calor e luz solar, fonte abundante de energia limpa, renovável e de baixo custo.

2.6 - A Seccional do Acre possui também uma área de telhado satisfatória à instalação de painéis solares visando a geração de energia limpa. Possui também grande área de cobertura de estacionamento externo, capaz de receber módulos de placas solar.

2.7 - Com a implantação de um sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica pretende-se alcançar maior economia nas despesas de consumo de energia elétrica, em torno de 60% (sessenta por cento) e contribuir com uma agenda de sustentabilidade.

2.8 - Neste sentido, a instalação de um sistema de minigeração de energia solar se torna atrativo sob o ponto de vista financeiro e estratégico.

2.9 - No caso desta Seção Judiciária, a unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica será de 508,4 kwp, tendo como base a Demanda atualmente contratada que são 500 KW, pela Justiça Federal do Acre junto a concessionária de energia elétrica no Acre.

2.10 - O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

3. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de aquisições/serviços comuns de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de instalação, montagem e operação da usina fotovoltaica, razão pela qual entende-se que a contratação poderá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com amparo no artigo 1º da Lei 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e na Súmula 257 do Tribunal de Contas da União.

3.2. DO TIPO DE LICITAÇÃO: Sugere-se a que o tipo de licitação, como critério de julgamento, seja o de MENOR VALOR DO ITEM, observado o valor total máximo discriminado no item 7.1.

3.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

3.3.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço global é a mais indicada para este objeto.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de elaboração de projeto executivo, do fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período exigido no item 1.2, como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.1 A proposta de preços deverá ser elaborada de forma correta e acompanhada das planilhas modelo (planilha de composição de custos, planilha resumo, cronograma físico-financeiro, composição de bdi etc.) e apresentado calendário de manutenções e, em caso de necessidade de utilização da cobertura do estacionamento, deverá ser apresentado cálculo estrutural e incluído nos preços o reforço da estrutura, se for o caso, conforme subitem 1.5.2;

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

4.3. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão indicar o VALOR TOTAL da proposta considerando a potência nominal de 508,4 kwp.

4.3.1. Na proposta comercial os licitantes deverão indicar:

4.3.1.1. Preço global.

4.3.1.2. Preço total do sistema considerando a instalação de 508,4 kwp (potência nominal).

4.3.1.3. Marca dos equipamentos abaixo listados com todas as informações técnicas aplicáveis: marca, modelo, potência, eficiência, etc.:

- a) Geradores fotovoltaicos, com potência individual das placas.
- b) Inversores.
- c) Quadros de proteção.
- d) Sistema de gerenciamento.

4.3.1.4. Declarar explicitamente, no corpo da proposta, que a proposta engloba os custos da **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos** a contar do termo de recebimento definitivo do sistema fotovoltaico objeto deste TR e do contrato.

4.3.1.5. Declarar explicitamente, no corpo da proposta, que a proposta engloba todas as quantidades necessárias de serviços, materiais, insumos, equipamentos para realização completa do objeto.

4.3.1.6. Declarar explicitamente, no corpo da proposta, que a produção efetiva de energia será de no mínimo 70% da capacidade nominal (potência instalada), conforme item 1.4.1.2.

4.3.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a correta valoração de cada etapa, considerando os reais custos de implantação de todos os insumos, equipamentos, materiais, etc. Não serão admitidos acréscimos de serviços em face de erro de proposta, valores, quantitativos.

4.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária; (Exigência TCU Acórdão 2622/2013)

4.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; (Exigência TCU Acórdão 2622/2013)

4.6. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o **MENOR VALOR DO ITEM**.

4.7. Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não neste termo de referência, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os materiais/serviços que julgue necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive custos de instalações de canteiro e acampamento e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.

4.8. Os serviços deverão ser planejados, orçados e executados tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos dos projeto básicos. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real, de forma que o licitante poderá alterar as quantidades estimadas de acordo com a peculiaridade do seu projeto.

4.9. O PREÇO proposto será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

4.10. Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão de obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

4.12. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza, para serem computadas além do preço unitário e total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras, além das previstas.

4.13. Poderá ser desclassificada a proposta:

- a. Que não atenderem aos termos deste instrumento e seus anexos ou que apresentarem preços iguais a zero ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação;
- b. Com valor total superior ao orçamento pela JUSTIÇA FEDERAL ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
 - I. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - i. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Órgão, ou
 - ii. Do valor orçado pelo Órgão.

4.14. A proposta deverá indicar, necessariamente, o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, e ainda, as comprovações técnicas conforme item 9 deste instrumento.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução dos serviços do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, incluídos os 30 (trinta) dias para elaboração do Projeto executivo, totalizando 120 (cento e vinte) dias, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis:

Etapa	Prazo de Execução	Execução
Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	30 dias corridos	120 dias corridos
Implantação da Usina Fotovoltaica	60 dias corridos	
Interligação à rede da concessionária, testes, homologação e início da produção com medições e relatórios	30 dias corridos	

5.2 O prazo para **elaboração do projeto executivo com aprovação na concessionária** considera os seguintes prazos, todos em dias corridos:

- 5.2.1. Elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA - 10 dias.
- 5.2.2. Análise por parte da Fiscalização - 02 dias.
- 5.2.3. Adequação do projeto conforme solicitação da fiscalização - 03 dias.
- 5.2.4. Aprovação do projeto na Concessionária de Energia - 15 dias.

5.3. O prazo para **implantação da usina fotovoltaica** consiste na aquisição e instalação de todo o sistema, estrutura, equipamentos, conectores, softwares, gerenciamento etc.

5.4. O prazo para **interligação à rede da concessionária, homologação e início da produção com medições e relatórios** engloba o comissionamento, todos os trâmites de solicitação de vistoria junto à concessionária, adequações na rede, e quaisquer outras atividades necessárias para colocar a usina em pleno funcionamento. Concluída essa etapa, será realizado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO nos termos dos itens 16 e 17 deste termo de referência;

5.5. Todos os prazos dos itens 5.1 a 5.5 se referem ao prazo total de execução, testes, interligação à rede, início da produção com medições aleatórias da obra, somam 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.6. Após o recebimento definitivo dos serviços de execução do e/ou dos contratos, inicia-se a **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos, com apresentação por parte da contratada, de cronograma periódico de manutenções trimestrais em todo o sistema fotovoltaico instalado na SJAC.**

5.7. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

5.8. O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

5.9. Os serviços de implantação da usina fotovoltaica somente terão início após a aprovação do projeto executivo e, em caso de utilização da cobertura do estacionamento, somente após a apresentação do cálculo estrutural.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da Seção Judiciária do Acre localizado na Rua Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, em horário de expediente, devendo alguns serviços serem executados nos finais de semanas e feriados ou em horários noturnos, com previa solicitação da CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

7. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor estimado para a execução do objeto pretendido, que será considerado o valor máximo para fins de aceitação, é de R\$ 2.272.268,54 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

7.2 O preço estimado nesta cláusula, foi estipulado a partir das cotações do mercado local, e compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, inclusive o BDI para serviços e equipamentos.

8. DA VISTORIA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local dos serviços, acompanhadas por servidor da CONTRATANTE, e receber a DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE SERVIÇOS EM LICITAÇÃO, de que conhecem as características que interferiram nos serviços e obra especificados e orçados, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

8.2. Por força da Resolução nº 114 de 20 de Abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto.

8.3. A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do e-mail nuasg.ac@trfl.jus.br. (Núcleo Administração de serviços Gerais), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 15h, feita por profissional habilitado que represente a empresa, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura do certame.

8.4. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da Licitação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. As empresas interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

- a. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato;
- b. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou Certidões de Acervo Técnico - CAT's, expedidas pelo Conselho de Classe, **em nome do(s) responsável(is) técnico(s)**, comprovando aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo:
 - I. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 407 kwp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE), podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp.
 - II. Considerando as resoluções do CONFEA nº 218/1973 e 1.076/2016 o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista:
"Art. 8º – Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à **geração**, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."
- c. Comprovação de Vínculo do Profissional que exercerá a função de responsável técnico pelo objeto:
 - I. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
 - II. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- d. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
 - I. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.
 - II. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- e. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnico Operacional, **em nome da licitante**, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, das partes de maior relevância, sendo:
 - I. Fornecimento e instalação de usina fotovoltaica ON GRID com no mínimo 407 kwp (aproximadamente 80% do projeto da CONTRATANTE), podendo ser considerado o somatório de usinas a partir de 75 kwp.
 - II. Para a comprovação do item I desta alínea, o licitante deverá apresentar ART ou CAT que comprove a instalação mínima de 407 kwp, podendo ser somadas potências a partir de 75 kwp e mais de uma ART ou CAT.
 - III. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório cível, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
 - IV. O atestado deverá ser apresentado conjuntamente com a ART/RRT, referente ao serviço constante do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

10. DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de Termo de Contrato.

10.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

10.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.5. A execução dos serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

10.6. O prazo de execução da obra será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.7. Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional.

11.DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços tão logo receba a ordem de serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana do serviço, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.

11.2. Omissões e divergências deverá prevalecer prioritariamente as exigências técnicas do Fabricante e secundariamente as especificações da CONTRATANTE.

11.3. Os serviços de demolições, furações, quebras, e demais intervenções nos locais onde existam servidores trabalhando deverão ser executados preferencialmente fora do período de expediente, sem custos para a contratante.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

11.5. Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

11.6. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a FISCALIZAÇÃO avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

11.8. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos na planilha orçamentária e composições unitárias, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital em aplicativo indicado pela Fiscalização, nos moldes indicados no Memorial Descritivo.

11.9. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciara à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a. Fixação da **placa da obra** para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- b. O **comprovante de vínculo contratual/empregatício** com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como **responsável(is) técnico(s)**, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- c. A **Relação de Empregados** - R.E e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- d. **Registro dos serviços/contrato no CREA local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

11.10. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

- a. No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- b. A Fiscalização do CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

11.11. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

11.12. Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

11.13. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

11.14. No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

11.15. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Engenharia da Justiça Federal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPRa- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

11.16. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

11.17. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

11.18. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

11.19. A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

11.20. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

11.21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

11.22. Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

11.23. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11.24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

11.25. A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

11.26. Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, **além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19**, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

11.27. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

11.28. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.29. A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

11.30. Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização da Engenharia da Justiça Federal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

11.31. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

11.32. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

11.33. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

11.34. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

11.35. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

13.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

13.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

13.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE .

13.6. Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- c. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f. Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à CONTRATADA:

- a. Participar da Reunião Presencial ou por Videoconferência, na sede da Justiça Federal do Acre, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados

- a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço;
 - c. Apresentar a garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
 - d. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
 - e. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
 - f. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
 - g. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;
 - h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
 - i. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
 - j. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE;
 - k. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 15:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
 - l. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
 - m. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
 - n. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;
 - o. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
 - p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - q. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
 - r. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - s. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
 - t. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, **além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19;**
 - u. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - v. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
 - w. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
 - x. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.
 - y. Considerando o previsto na Lei de Licitação, art. 40, § 5º, regulamentado pela Resolução 114/2010 do CNJ, artigo 8º, parágrafo único, a empresa deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Realizar reunião presencial ou por videoconferência, na sede da Justiça Federal do Acre, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço;
- c. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- d. Manifestar-se sobre a medição dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- j. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- l. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- m. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
- n. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

- o. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na Lei de licitações.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

Etapa	Porcentagem
Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	10%
Implantação da Usina Fotovoltaica	70%
Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios	20%

- a. Na etapa de **Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária**: A empresa deverá elaborar todo o projeto executivo, com os detalhamentos exigidos neste Termo de Referência e submeter previamente à análise da Fiscalização da Contratante que emitirá parecer sobre o projeto, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela Fiscalização, a empresa deverá aprovar o projeto na concessionária de energia, nos prazos estipulados no item 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência.
- b. Na etapa de **Implantação da Usina Fotovoltaica** a empresa deverá adquirir e instalar todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, com prazo máximo estipulado no item 5.2.
- c. Na etapa de **Interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios** a empresa deverá colocar em funcionamento, testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema como um todo, e que será solicitada da concessionária a aprovação e a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

16.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O Recebimento Provisório do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

17.1.1. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

17.1.2. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

17.1.3. O recebimento do objeto contratado deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

17.1.4. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

- Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;
- Em caso de não finalização da instalação da unidade de minigeração de energia solar fotovoltaica ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

17.1.5. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

17.1.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.

17.1.7. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.

17.1.8. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.

18.1.9. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

17.1.10. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

17.1.11. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

17.2. O Recebimento Definitivo do objeto contratado será realizado da seguinte forma:

17.2.1. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:

- Os projetos "*As Built*", elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
- As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

17.2.4. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

17.2.5. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos

termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.

17.2.6. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e **qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 03 (três) anos, devendo obedecer a periodicidade trimestral entre as referidas manutenções, após o recebimento definitivo do objeto do contrato**, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado, de acordo com as medições apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o item 16 deste instrumento.

18.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da fiscalização.

18.3. Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

18.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

19.5.1. Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

18.6. O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

18.7. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b. Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

18.8. Para pagamento cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a Nota Fiscal ou DANFE:

- a. Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela Fiscalização; e
- b. Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.

18.9. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

18.10. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

18.11. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

18.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do item 19.8, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

19.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 19.8;
- b. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

19.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa.
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

19.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

19.6. Os percentuais referidos no item 19.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

19.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

19.7.1 Os dias de atraso injustificado de que trata o item 19.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

19.8. Além das multas previstas no item 19.3 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 800,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1

14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, por ocorrência.	5

19.9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

19.10 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, a CONTRATADA que:

- a. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal; ou
- j. Deixar de executar a totalidade do contrato.

19.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

19.12. A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

19.13. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

19.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.14.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.14.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

19.14.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União.

19.14.4. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

19.15. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

19.16. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos da lei de licitações.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c. Fiança bancária.

20.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria

Administrativa da Seção Judiciária do Acre para obter instruções de como efetuar-la.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

20.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

20.4.1. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

20.4.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.5. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 60 (sessenta) meses.

20.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

20.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

20.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.12. Quanto houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

20.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.14. A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da aceitação das propostas.

22. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

22.1. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços será de no mínimo 10 (dez) anos para os inversores, 12 (doze) anos para defeitos de fábrica e 25 (vinte e cinco) anos para os painéis solares, a contar do recebimento definitivo do contrato.

22.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pela Lei de Licitações e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

23.1. Realizamos pesquisas no sentido de identificar e eleger algum critério que pudesse atender às normas de sustentabilidade, principalmente as constantes no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

23.2. Assim, podemos incluir que a Contratada deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de sustentabilidade na suas dimensões sociais, ambientais e trabalhista na execução do serviço, exigidos na aceitação das propostas.

23.3. A empresa responsável pelo fornecimento e instalação das placas solares deverá comprovar obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além do mais, deverá:

23.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

23.5. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;

23.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

23.7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

23.8. Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

23.9. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

23.10. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

23.11. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

23.12. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

23.13. Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 23.13.1. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- 23.13.2. Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;

- 23.13.3. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 23.13.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 23.13.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 23.13.6. Observe a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 23.13.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 23.13.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 23.13.9. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. Nos termos da lei de licitações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei de licitações.
- 24.3. A fiscalização observará o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar a sua degeneração, exigindo as providências necessárias para corrigir eventuais falhas.
- 24.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 24.5. A Contratada exercerá fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
- manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - manter permanente contato com a fiscalização do Contratante, para solução de eventuais problemas.
- 24.6. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - a qualidade dos serviços e materiais utilizados;
 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 24.6. A Contratante monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, podendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 24.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos da lei de licitações

25. DO FORO

25.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.

26. DOS ANEXOS

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Projetos (Diagramas Unifilares);
- Anexo III - Modelo de Planilha de Composição de Custos;**
- Anexo IV - Memorial Descritivo;
- Anexo V - Fotografias dos telhados do Prédio e do Estacionamento externo da JF/AC.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE
Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022.

Apresentamos a nossa proposta para **fornecimento e instalação de usina solar de geração de energia solar fotovoltaica no telhado do Edifício Sede Edifício Sede da Justiça Federal do Acre, conforme quantidades e especificações técnicas detalhadas contidas nos anexos do Edital licitatório** pelos valores abaixo especificados, nos termos do detalhamento constante na Planilha Orçamentária:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de usina solar de geração de energia solar fotovoltaica, de 508,4 kwp no edifício sede da Justiça Federal do Acre, conforme quantidades e especificações técnicas detalhadas contidas nos anexos do Edital licitatório.	UN	1	

DECLARAMOS que:

- No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros,

encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta;

b) Os serviços terão início após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

c) O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias);

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CPF:

Cargo/Função

RG/Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

ANEXO II

PROJETOS (DIAGRAMAS UNIFILARES)

PDF - Diagrama unifilar 82 kwp 15909923 ;

PDF - Diagrama unifilar 49,2 kwp 15909950;

PDF - Diagrama unifilar unificado 15909986;

PDF - Diagrama Unifilar Geral 15910005

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Modelo de Planilha de Composição de Custos

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**

Serv. **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEI**

BDI Se

Local: **RIO BRANCO - ACRE**

BDI de

Data: **JUNHO/2022**

Leis So

Adotou-se o BDI Médio para o Serviço de Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de E

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Item	Referência SINAPI	Especificação dos serviços	
1.0		SERVICOS PREMILINARES	
1.1		LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	
1.2		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	
1.3		LIMPEZA MANUAL	
1.4		TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, REAPROVEITAMENTO DE 2X	
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	

2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2.2	PROJETO EXECUTIVO
2.3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ANDAÍMES
2.4	ENGENHEIRO ELETRICISTA
2.5	ELETRICISTA
2.6	PINTOR
2.7	PEDREIRO
2.8	ENCARREGADO
2.9	COMISSONAMENTO
3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
3.1	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3
3.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (10 km)
3.8	LIMPEZA FINAL
3.9	
4.0	MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO
4.1	Quadro para 15 disjuntor
4.2	Quadro de baixa tensão com barramento para 600A
4.3	Quadro de disjunção barramento de 1800A
4.4	Disjuntor caixa moldada 1600A
4.5	Disjuntor caixa moldada 200A
4.6	Disjuntor caixa moldada 150A
4.7	Disjuntor din 120A
4.8	Disjuntor din 80A
4.9	Cabos 240mm - Preto
4.10	Cabo 150mm - Preto
4.11	Cabo 95mm - Preto
4.12	Cabo 120mm - Azul
4.13	Cabo 70mm - Preto
4.14	Cabo 50mm - Azul
4.15	Cabo 25mm - Preto
4.16	Cabo 25mm - Azul
4.17	Cabo 16mm - Verde
4.18	Cabo 70mm nu normatizado
4.19	Haste aterramento 5/8 x 2,4
4.20	Conector haste aterramento
4.21	Eletroduto 3" Galvanizado Fogo ou corrugado
4.22	Eletroduto 1 1/2" Galvanizado Fogo ou corrugado
4.23	Eletroduto 1" Galvanizado Fogo ou corrugado
4.24	Eletroduto 1" PVC
4.25	Abraçadeira tipo D 3
4.26	Abraçadeira tipo D 1 1/2
4.27	Abraçadeira tipo D 1
4.28	Parafuso fenda para bucha S8
4.29	Bucha S8
	Cabo 10mm - Verde
	Curva 90 Graus 1" Galvanizado
	Curva 90 Graus 1" PVC
	Curva 90 Graus 1 1/2" Galvanizado
	Curva 90 Graus 3" Galvanizado
	Luva de rosca 1" PVC
	Unidut reto 1" Galvanizado
	Unidut reto 1 1/2" Galvanizado
	Unidut reto 3" Galvanizado
	Bucha 1"
	Arruela 1"
	Unidut cônico 1"
	Unidut cônico 1 1/2"
	Unidut cônico 3"
	Abraçadeira de nylon 4.8 x 300 cm
	Parafuso autobrocante cabeça philips 4,20 x 19,00 mm
	Veda calha
	Manta asfáltica 10 cm
	DPS Clamper 175V (se houver transformador) ou 275V
	Caixa de passagem 20x20
	Terminal 240mm
	Terminal 185mm
	Terminal 95mm
	Terminal 120mm
	Terminal 70mm
	Terminal 50mm
	Terminal 35mm
	Terminal 16mm

Terminal 10mm
 Parafuso latão 5/16X1" (se houver transformador)
 Porca Latão 5/16" (se houver transformador)
 Arruela lisa latão 5/16" (se houver transformador)

5.0	PINT	PINTURAS
5.1		APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014
5.2		EMASSAMENTO COM MASSA A OLEO, UMA DEMAIO
5.3		APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
5.4		PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS
6.0	EQUIP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAÍCA 508,4KWp
		GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 5 X 82 KWp, COMPOSTO POR:
6.1.1		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
6.1.2		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
6.1.3		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
6.1.4		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
6.1.5		ESTRUTURA SOLAR 4 PAINEIS PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
6.1.6		PAINEL SOLAR 410W
6.1.7		EMENDA ESTRUTURA SOLAR METAL
6.1.8		INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 75KW TRIFASICO 380V 7MPPT
6.1.9		COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT
		GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 2 X 49,2 KWp, COMPOSTO POR:
6.2.1		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
6.2.2		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
6.2.3		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
6.2.4		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
6.2.5		ESTRUTURA SOLAR 4 PAINEIS PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
6.2.6		ESTRUTURA SOLAR PERFIL XS PAR 4,20M
6.2.7		PAINEL SOLAR 410W
6.2.8		INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 60KW TRIFASICO 380V 7MPPT
6.2.9		COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT

TOTAL GERAL COM BDI (R\$)

PLANILHA RESUMO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

Serviços: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
Local: Rio Branco - Acre
Data: JUNHO/2022
SINAPI: JUNHO/2022

BDI Serviços: 16,32%
BDI de Fornecimento: 25,84%
Leis Sociais: 84,01%

QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)
1.0		SERVICOS PREMILINARES	#REF!
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	#REF!
3.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	#REF!
4.0		MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO	#REF!
5.0		PINTURAS	#REF!

6.0	EQUIP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA 508,4KWp	#REF!
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)			#REF!

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**

Serv. **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUD**
Local: **Rio Branco - Acre** **BDI Serviços: 16,32%**
Data: **Junho 2022** **BDI de Fornecimento: 25,84%**
SINAPI: **Junho 2022** **Leis Sociais: 84,01%**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	ETAPAS (DIAS)		
				30	60	90
1.0	SERP	SERVICOS PREMILINARES	#REF!	100,00	0,00	0,00
1.5	ADMO	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	#REF!	10,00	35,00	35,00
1.6	DEMR	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	#REF!			
3.0	INFRA	INFRA E SUPERESTRUTURA	#REF!	10,00	35,00	35,00
10.0	PINT	PINTURAS	#REF!			
11.0	EQUIP	EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS FACHADEIROS	#REF!	10,00	35,00	35,00
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)			#REF!			
TOTAL ETAPA (R\$)				#REF!	#REF!	#REF!
PERCENTUAL ETAPA				#REF!	#REF!	#REF!
TOTAL ACUMULADO (R\$)				#REF!	#REF!	#REF!
PERCENTUAL ACUMULADO				#REF!	#REF!	#REF!

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**

Serv. **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL**
Local: **Rio Branco - Acre**
Data: **JUNHO/2022**
SINAPI: **JUNHO/2022**

COMPOSIÇÃO DE BDI	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS
1.0	CUSTO INDIRETO
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
1.2	(S) Seguro + (G) GARANTIA
1.3	(R) RISCO
1.4	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS
2.0	(I) TRIBUTOS
2.1	PIS
2.2	COFINS
2.3	ISS
2.4	INSS
2.5	CPMF - Não Inclusa (Desde 01/01/2008)
2.6	IRPJ - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)
2.7	CSLL - Não Inclusa (Acórdão 325/2007 - TCU)
3.0	(L) BONIFICAÇÃO
3.1	RESULTADO ESTIMADO (OU LUCRO)
BDI DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTO	

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

Equação do Cálculo do BDI:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + \text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}) \times (1 + \text{DF}) \times (1 + \text{L})}{(1 - \text{I})} - 1$$

Fontes:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighlight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31323836303633&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight>
http://www2.fab.mil.br/ala3/images/editais/reforma_eletrica_Seta/BDICOM.PDF

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

Sistema de Minigeração Fotovoltaica (508,4KWp)

Cliente: Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre

Responsável: Engº. João Paulo Fonseca de Paula

CREA: PR-183951/D

ART do Projeto: 1720210163473

1. OBJETIVO DO PROJETO

O presente projeto tem por finalidade descrever os critérios a serem obedecidos para a instalação do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaico no prédio da Justiça do Estado do Acre, Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia, Rio Branco - AC, 69914-220 coordenadas 1536924 / 2487272 (latitude e longitude).

Para execução dos serviços, especificação de materiais e equipamento serão atendidos conforme padrões estabelecidos pelas normas técnicas regulamentadas, da distribuidora local, da Resolução Normativa da ANEEL n 482, de 17 de abril de 2012 e a ANEEL n 687, de 24 de novembro de 2015 e demais resoluções vigentes até a presente data.

2. PADRÃO DE ENTRADA

Padrão de entrada atende à unidade consumidora por meio de cabos de média tensão 13,8KV, proteção conforme projeto elétrico localizada na cabine. A carga para demanda de 550KW será atendidas por transformador de 750KVA e 500KVA com medição indireta.



Projeto: Fotovoltaico ass. Responsável: João Paulo Fonseca de Paula

3. ATERRAMENTO FOTOVOLTAÍCO

A instalação possui aterramento conforme norma NBR 5410, composto por hastes de 5/8" de seção e 2,4m constituídas de material cobreado, enterradas com profundidade mínima de 0,6m. Para o sistema fotovoltaico, os equipamentos e estruturas metálicas serão interligados por cabos até 70mm² e composto por hastes de 5/8" de seção e 2,4m constituídas de material cobreado.

4. MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender as especificações das Normas vigentes ABNT e INMETRO quanto a qualidade exigida, garantindo a correta utilização pelo profissional responsável.

Os módulos e equipamento serão instalados conforme projeto fotovoltaico.

Os geradores de energia fotovoltaico sendo 5 x 82 kWp é composto por:

Quantidade	Unidade	Descrição
150	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
150	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
2500	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
2500	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
250	und.	ESTRUTURA SOLAR 4 PAINES PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
1000	und.	PAINEL SOLAR 410W
150	und.	EMENDA ESTRUTURA SOLAR METAL
5	und.	INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 75KW TRIFASICO 380V 7MPPT
5	und.	COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT

Os geradores de energia fotovoltaico sendo 2 x 49,2 kWp é composto por:

Quantidade	Unidade	Descrição
60	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
60	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
1000	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
1000	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
100	und.	ESTRUTURA SOLAR 4 PAINES PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
100	und.	ESTRUTURA SOLAR PERFIL XS PAR 4,20M
400	und.	PAINEL SOLAR 410W
2	und.	INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 60KW TRIFASICO 380V 7MPPT
2	und.	COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT

Materiais de solar e quadros

Qtd	Unidade	Descrição
7	und.	Quadro para 15 disjuntor
3	und.	Quadro de baixa tensão com barramento para 600A
1	und.	Quadro de disjunção barramento de 1800A
1	Und.	Disjuntor caixa moldada 1600A
10	und	Disjuntor caixa moldada 200A
4	und.	Disjuntor caixa moldada 150A
4	und.	Disjuntor din 120A
5	und.	Disjuntor din 80A
2000	m	Cabos 240mm - Preto
1000	m	Cabo 150mm - Preto
300	m	Cabo 95mm - Preto
100	m	Cabo 120mm - Azul
120	m	Cabo 70mm - Preto
70	m	Cabo 50mm - Azul
600	m	Cabo 25mm - Preto
200	m	Cabo 25mm - Azul
50	m	Cabo 16mm - Verde
100	m	Cabo 70mm nu normatizado

05	unid.	Haste aterramento 5/8 x 2,4
05	unid.	Conector haste aterramento
25	unid.	Eletroduto 3" Galvanizado Fogo ou corrugado
60	unid.	Eletroduto 1 1/2" Galvanizado Fogo ou corrugado
20	unid.	Eletroduto 1" Galvanizado Fogo ou corrugado
15	unid.	Eletroduto 1" PVC
30	unid.	Abraçadeira tipo D 3
50	unid.	Abraçadeira tipo D 1 1/2
50	unid.	Abraçadeira tipo D 1
300	unid	Parafuso fenda para bucha S8
300	unid	Bucha S8

5. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Para o presente Memorial Descritivo, foram utilizados como exemplo os Módulos Trina Solar TSM de potência 410W, instalados conforme tabela. Dados de placa conforme anexo



Painel 410W

KIT (KWP)	QTD ARRANJOS	MÓDULOS/ARRANJO	QTD MODULO	POTÊNCIA ARRANJO (W)
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
49,2	6	20	120	8200
49,2	6	20	120	8200
TOTAL			1.240	

6. INVERSORES

Para o presente Projeto deverão ser utilizado 5 (cinco) Inversores Solar da marca GROWATT de 75kW em 380V. MAX 75KTL3 LV e 2 (dois) Inversor Solar da marca GROWATT de 60kW em 380V. MAX 60KTL3 LV, dados de placa ANEXOS.



QTD KIT	KIT (KWP)	POT (KW) INVERSOR	QTD INVERSOR	MODELO INVERSOR
5	82	75	5	MAX 75KTL3 LV
2	49,2	60	2	MAX 60KTL3 LV
TOTAL			07	

7. PLACA DE ADVERTÊNCIA:

Junto ao padrão de entrada, próximo a caixa de medição/proteção deverá ser instalada uma placa de advertência com os seguintes dizeres: "CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA". Segue detalhamento:



8. REGISTRO EQUIPAMENTOS

REGISTRO DOS INVERSORES

Declaração de conformidade inversores

REGISTRO PAINEL SOLAR

Q Detalhes do Registro 001992/2020						
Status Ativo	OESTE SOLAR ENERGIA LTDA AV DOUTOR HELIO RIBEIRO, 487 SALA 907 Cep:78048-250 RESIDENCIAL PAIAGUAS - CUIABA - MT Tel: (65) 99612.3155 - luis.avellar@gruposerpa.com.br					
Concessão 26/03/2020	Programa de Avaliação da Conformidade Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)					
	Portaria Inmetro nº 4 de 04/01/2011		Nome de Família Silício Monocristalino		Certificado Não aplicável	
-Pesquisar histórico de alterações						
Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-400W	MONO-SI POTÊNCIA DE 400W		
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-405W	MONO-SI POTÊNCIA DE 405W		
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-410W	MONO-SI POTÊNCIA DE 410W		
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-415W	MONO-SI POTÊNCIA DE 415W		
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE17M(II)-430W	MONO-SI POTÊNCIA DE 430W		
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE17M(II)-435W	MONO-SI POTÊNCIA DE 435W		

ANEXOS

– A ser preenchido quando apresentar a distribuidora local após cadastro no sistema comercial.

RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A SER PREENCHIDO E ELABORADO PELA CONCESSIONÁRIA

DADOS PARA PREENCHIMENTO:

Proprietário: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE
CPF/CNPJ: 05.429.148/0001-60

Endereço da localização da microgeração :

Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia, Rio Branco
UC: 1585282

Concessionária/permissionária de distribuição de energia elétrica:

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária de energia.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nos 414, de 9 de setembro de 2010, e nº 482, de 17 de abril de 2012.

DO SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica, compreende: gerador (fonte); (capacidade instalada –508,4kWp); conectado ao sistema de distribuição através (tensão 13800V – condições de acesso para a manutenção do ponto de conexão).

Dados da Unidade Consumidora para Registro no site da ANEEL

Unidade Consumidora (UC)	158528-2
CPF/CNPJ do Titular	05.429.148/0001-60
Nome do Titular da UC com Geração Distribuída (GD)	Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre
Telefone do Titular	
E-mail do Titular	-
Modalidade de Geração (Na própria UC, Autoconsumo Remoto, Compartilhada, Condomínio)	Na própria UC
Quantidade de UCs que recebem crédito	1
Relação de UCs que recebem crédito	158528-2
Classe Faturamento (Res, Com, Ind, rur, PP, SP, IP)	PP
Subgrupo Tarifário (A1, A2, A3, A3a, A4, AS, B1, B2, B3, B4)	A4
Município de UC com GD	Rio Branco / AC
Endereço da UC com GD	Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia
CEP da UC com GD	69915-632
Fonte (CGH, EOL, UFV, Biomassa)	UFV
Potência total dos Módulos (kw)	508,4
Quantidade de Módulos	1.240
Número de Arranjos (Strings)	62
Potência total Inversores (kw)	495
Quantidade de Inversores	5
Área total dos arranjos (m²)	3.100
Data da conexão da GD na Distribuidora (Uso da Distribuidora)	
Fabricante dos Módulos	TRINA SOLAR
Modelo dos Módulos	TRINA SOLAR 410W
Fabricante dos Inversores	GROWATT
Modelo dos Inversores	MAX 75KTL3 LV / MAX 60KTL3 LV

Londrina - PR, 30 de junho de 2022.

Projeto: Fotovoltaico - Engenheiro Responsável: João Paulo Fonseca de Paula

ANEXO V

FOTOGRAFIAS DOS TELHADOS DO PRÉDIO E DO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA JF/AC.





Rio Branco - AC, 11 de julho de 2022.

Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG

JUIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE



PROJETO FOTOVOLTAICO

ANEXO II DO PREGÃO N. 13/2022

Memorial Descritivo

Sistema de Minigeração Fotovoltaica (508,4KWp)

Cliente: Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre

Responsável: Eng^o. João Paulo Fonseca de Paula

CREA: PR-183951/D

ART do Projeto: 1720210163473



MEMORIAL DESCRITIVO

Sumário

1. OBJETIVO DO PROJETO	3
2. PADRÃO DE ENTRADA.....	3
3. ATERRAMENTO FOTOVOLTAÍCO	4
4. MATERIAS E EQUIPAMENTOS	4
5. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	6
6. INVERSOR	7
7. PLACA DE ADVERTÊNCIA.....	7
8. REGISTRO EQUIPAMENTOS.....	8
ANEXOS	11

1. OBJETIVO DO PROJETO

O presente projeto tem por finalidade descrever os critérios a serem obedecidos para a instalação do sistema de geração fotovoltaico no prédio da Justiça do Estado do Acre, Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia, Rio Branco - AC, 69914-220 coordenadas **1536924 / 2487272** (latitude e longitude).

Para execução dos serviços, especificação de materiais e equipamento serão atendidos conforme padrões estabelecidos pelas normas técnicas regulamentadas, da distribuidora local, da Resolução Normativa da ANEEL n 482, de 17 de abril de 2012 e a ANEEL n 687, de 24 de novembro de 2015 e demais resoluções vigentes até a presente data.

2. PADRÃO DE ENTRADA

Padrão de entrada atende à unidade consumidora por meio de cabos de média tensão 13,8KV, proteção conforme **projeto elétrico** localizada na cabine. A carga para demanda de 500KW será atendida por transformador de 750KVA e 500KVA com medição indireta.



3. ATERRAMENTO FOTOVOLTAICO

A instalação possui aterramento conforme norma NBR5410, composto por hastes de 5/8" de seção e 2,4m constituídas de material cobreado, enterradas com profundidade mínima de 0,6m. Para o sistema fotovoltaico, os equipamentos e estruturas metálicas serão interligados por cabos até 70mm² e composto por hastes de 5/8" de seção e 2,4m constituídas de material cobreado, o mesmo deverá ser conectado na malha de aterramento existente com uma haste e conector.

4. MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender as especificações das Normas vigentes ABNT e INMETRO quanto a qualidade exigida, garantindo a correta utilização pelo profissional responsável.

Os módulos e equipamento serão instalados conforme projeto executivo fotovoltaico.

Lista de materiais

Os geradores de energia fotovoltaico sendo 5 x 82 kWp é composto por:

Quantidade	Unidade	Descrição
150	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
150	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
2500	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
2500	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
250	und.	ESTRUTURA SOLAR 4 PAINES PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
1000	und.	PAINEL SOLAR 410W
150	und.	EMENDA ESTRUTURA SOLAR METAL
5	und.	INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 75KW TRIFASICO 380V 7MPPT
5	und.	COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT

Os geradores de energia fotovoltaico sendo 2 x 49,2 kWp é composto por:

Quantidade	Unidade	Descrição
60	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA
60	und.	STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO
1000	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO
1000	m	CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO
100	und.	ESTRUTURA SOLAR 4 PAINES PARAFUSO ESTRUTURAL METAL
100	und.	ESTRUTURA SOLAR PERFIL XS PAR 4,20M
400	und.	PAINEL SOLAR 410W
2	und.	INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 60KW TRIFASICO 380V 7MPPT



MEMORIAL DESCRITIVO

2	und.	COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT
---	------	---

Materiais de solar e quadros		
Qtd	Unidade	Descrição
7	und.	Quadro para 15 disjuntor
3	und.	Quadro de baixa tensão com barramento para 600A
1	und.	Quadro de disjunção barramento de 1800A
1	Und.	Disjuntor caixa moldada 1600A
10	und	Disjuntor caixa moldada 200A
4	und.	Disjuntor caixa moldada 150A
4	und.	Disjuntor din 120A
5	und.	Disjuntor din 80A
2000	m	Cabos 240mm - Preto
1000	m	Cabo 150mm - Preto
300	m	Cabo 95mm - Preto
100	m	Cabo 120mm - Azul
120	m	Cabo 70mm - Preto
70	m	Cabo 50mm - Azul
600	m	Cabo 25mm - Preto
200	m	Cabo 25mm - Azul
50	m	Cabo 16mm - Verde
100	m	Cabo 70mm nu normatizado
5	unid.	Haste aterramento 5/8 x 2,4
5	unid.	Conector haste aterramento
25	unid.	Eletroduto 3" Galvanizado ou Eletrocalha
60	unid.	Eletroduto 1 1/2" Galvanizado ou eletrocalha
20	unid.	Eletroduto 1" Galvanizado ou eletrocalha
15	unid.	Eletroduto tipo eletrocalha 100 x 150mm
30	unid.	Abraçadeira tipo D 3
50	unid.	Abraçadeira tipo D 1 1/2
50	unid.	Abraçadeira tipo D 1
300	unid	Parafuso fenda para bucha S8
300	unid	Bucha S8

5. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Os **Módulos Trina Solar TSM** de potência **410W**, servem de parâmetro, devendo ser instalados os painéis oferecida pela empresa vencedora do certame licitatório conforme tabela. **Dados de placa conforme anexo**



Painel 410W

KIT (KWP)	QTD ARRANJOS	MÓDULOS/ARRANJO	QTD MODULO	POTÊNCIA ARRANJO (W)
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
82	10	20	200	8200
49,2	6	20	120	8200
49,2	6	20	120	8200
TOTAL			1.240	

6. INVERSORES

Será utilizado 5 (cinco) Inversores Solar da marca GROWATT de 75kW em 380V. **MAX 75KTL3 LV** e 2 (dois) Inversor Solar da marca GROWATT de 60kW em 380V. **MAX 60KTL3 LV, dados de placa ANEXOS**



QTD KIT	KIT (KWP)	POT (KW) INVERSOR	QTD INVERSOR	MODELO INVERSOR
5	82	75	5	MAX 75KTL3 LV
2	49,2	60	2	MAX 60KTL3 LV
TOTAL			17	

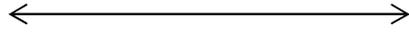
7. PLACA DE ADVERTÊNCIA:

Junto ao padrão de entrada, próximo a caixa de medição/proteção deverá ser instalada uma placa de advertência com os seguintes dizeres: "CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA". Segue detalhamento:



MEMORIAL DESCRITIVO

25 cm



18 cm



MEMORIAL DESCRITIVO

8. REGISTRO EQUIPAMENTOS

REGISTRO DOS INVERSORES

Declaração de conformidade inversores



SHENZHEN GROWATT NEW ENERGY TECHNOLOGY CO.,LTD
Add:#28,GuangMing Road,Shiyari,Baoan District,Shenzhen, China
TEL: 0086-755-2951 5888 FAX: 0086-755-2747 2131
Email:info@ginverter.com
Web:www.ginverter.com

Declaration Of Compliance

We, The Manufacturer
SHENZHEN GROWATT NEW ENERGY TECHNOLOGY CO.,LTD

Declare The Products:

Growatt 1500-S, Growatt 2000-S, Growatt 3000-S,
Growatt 3600MTL-S, Growatt4200MTL-S, Growatt 5500MTL-S,
Growatt 7000MTL-S, Growatt 8000MTL-S, Growatt8000MTLP-S,
Growatt9000MTLP-S, Growatt10500MTLP-S
MIN 2500TL-X, MIN 3000TL-X, MIN 4200TL-X, MIN 5000TL-X, MIN 6000TL-X
Growatt 18000UE, Growatt 20000UE, Growatt 7000TL3-S, Growatt 8000TL3-S,
Growatt 10000TL3-S, Growatt11000TL3-S, Growatt 12000TL3-S, Growatt15000TL3-S,
Growatt 17000TL3-S, Growatt20000TL3-S, Growatt25000TL3-S,
Growatt 30000TL3-S, Growatt 33000TL3-S, Growatt 40000TL3-S,
MAX50KTL3 LV, MAX60KTL3 LV, MAX70KTL3 LV, MAX75KTL3 LV, MAX80KTL3 LV
MAX80KTL3 MV, MAX90KTL3 MV, MAX100KTL3 MV
Growatt 15000TL3-SL, Growatt20000TL3-SL, Growatt22000TL3-SL
MID17KTL3-X, MID20KTL3-X, MID22KTL3-X, MID25KTL3-X;
MAC50KTL3-X LV/MAC50KTL3-X MV, MAC60KTL3-X LV/MAC60KTL3-X MV
MAC70KTL3-X MV

The Growatt inverters listed above comply with the relevant requirements of the Brazilian standard:
ABNT NBR 16149:2013 Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Primeira edição (01.03.2013)
[Photovoltaic (PV) systems – Characteristics of the utility interface – first edition, March 01-2013]
As results after internal testing made in accordance to the applicable conformance test protocol:
ABNT NBR 16150:2013 Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade - Primeira edição (04.03.2013)
[Photovoltaic (PV) systems – Characteristics of the utility interface – Conformity test procedure. First edition, March 04-2013]
ABNT NBR 62116-2012 Procedimento de ensaio de anti-illamento para inversores de sistemas fotovoltaico conectados à rede.

Please refer to the conditions and restriction of use specified in the table, as well as in the following notes.

Q Detalhes do Registro 001992/2020

Status
Ativo

OESTE SOLAR ENERGIA LTDA
AV DOUTOR HELIO RIBEIRO, 487 SALA 907 Cep:78048-250 | RESIDENCIAL PAIAGUAS - CUIABA - MT
Tel: (65) 99612.3155 - luis.avellar@gruposerpa.com.br

Concessão
26/03/2020

Programa de Avaliação da Conformidade
Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)

Portaria Inmetro
nº 4 de 04/01/2011

Nome de Família
Silício Monocristalino

Certificado
Não aplicável

[-Pesquisar histórico de alterações](#)

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-400W	MONO-SI POTÊNCIA DE 400W	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-405W	MONO-SI POTÊNCIA DE 405W	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-410W	MONO-SI POTÊNCIA DE 410W	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE15M(II)-415W	MONO-SI POTÊNCIA DE 415W	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE17M(II)-430W	MONO-SI POTÊNCIA DE 430W	
26/03/2020	Incluído	TRINA SOLAR	TSM-DE17M(II)-435W	MONO-SI POTÊNCIA DE 435W	



MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS

– A ser preenchido quando apresentar a distribuidora

] local após cadastro no sistema comercial.

RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A SER PREENCHIDO E ELABORADO PELA CONCESSIONÁRIA

DADOS PARA PREENCHIMENTO

Proprietário: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ACRE

CPF/CNPJ: 05.429.148/0001-60

Endereço da localização da minigeração :

Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia, Rio Branco

UC: 1585282

Concessionária/permissionária de distribuição de energia elétrica:

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de minigeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da concessionária de energia.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nos 414, de 9 de setembro de 2010, e nº 482, de 17 de abril de 2012.

DO SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O sistema de minigeração compreende: gerador (fonte); (capacidade instalada –508,4kW_p); conectado ao sistema de distribuição através (tensão 13800V – condições de acesso para a manutenção do ponto de conexão).



MEMORIAL DESCRITIVO

Dados da Unidade Consumidora para Registro no site da ANEEL

Unidade Consumidora (UC)	158528-2
CPF/CNPJ do Titular	05.429.148/0001-60
Nome do Titular da UC com Geração Distribuída (GD)	Justiça Federal de Primeiro Grau no Acre
Telefone do Titular	
E-mail do Titular	-
Modalidade de Geração (Na própria UC, Autoconsumo Remoto, Compartilhada, Condomínio)	Na própria UC
Quantidade de UCs que recebem crédito	1
Relação de UCs que recebem crédito	158528-2
Classe Faturamento (Res, Com, Ind, rur, PP, SP, IP)	PP
Subgrupo Tarifário (A1, A2, A3, A3a, A4, AS, B1, B2, B3, B4)	A4
Município de UC com GD	Rio Branco / AC
Endereço da UC com GD	Alameda Min. Miguel Ferrante, 230 - Portal da Amazônia
CEP da UC com GD	69914-220
Fonte (CGH, EOL, UFV, Biomassa)	UFV
Potência total dos Módulos (kw)	508,4
Quantidade de Módulos	1.240
Número de Arranjos (Strings)	62
Potência total Inversores (kw)	495
Quantidade de Inversores	7
Área total dos arranjos (m ²)	3.100
Data da conexão da GD na Distribuidora (Uso da Distribuidora)	
Fabricante dos Módulos	TRINA SOLAR
Modelo dos Módulos	TRINA SOLAR 410W
Fabricante dos Inversores	GROWATT
Modelo dos Inversores	MAX 75KTL3 LV / MAX 60KTL3 LV

Garantias:

1. Os inversores Solares deverão ter uma garantia mínima de 10 anos;
2. Garantia de qualidade sobre a fabricação dos equipamentos no mínimo 12 anos;



MEMORIAL DESCRITIVO

3. Os painéis solares deverão possuir uma garantia de eficiência (perda de no máximo 15% de eficiência energética nos primeiros 25 anos) de 25 anos;
4. A CONTRATADA deverá prestar toda manutenção preditiva, preventiva e corretiva por 03 (três) anos após recebimento definitivo, incluindo o fornecimento/substituição de peças, equipamentos, conectores, disjuntores, serviços, inspeções etc,. Por exemplo: lavagens das placas no prazo recomendado pelo fabricante/ instalador, reparos elétricos, peças, conectores, infraestrutura elétrica, reapertos, conexões, bases metálicas, etc.
5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar mapa de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de minigeração fotovoltaica para o período de 3 (três) anos;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento e instalação de usina solar de geração de energia solar fotovoltaica no telhado do Edifício Sede Edifício Sede da Justiça Federal do Acre, conforme quantidades e especificações técnicas detalhadas contidas nos anexos do Edital licitatório pelos valores abaixo especificados, nos termos do detalhamento constante na Planilha Orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
Fornecimento e instalação de usina solar de geração de energia solar fotovoltaica, de 508,4 kwp no edifício sede da Justiça Federal do Acre, conforme quantidades e especificações técnicas detalhadas contidas nos anexos do Edital licitatório.	Un	1	

DECLARAMOS que:

- a) No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta;
- b) Os serviços terão início após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- c) O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias);
- d) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CPF:

Cargo/Função

RG/Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serv.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE				
		BDI Serviços:	16,32%		SINAPI:
Local:	RIO BRANCO - ACRE	BDI de Fornecimento:	25,84%		JUNHO/2022
Data:	JUNHO/2022	Leis Sociais:	84,01%		
Adotou-se o BDI Médio para o Serviço de Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica, conforme acórdão nº 2622/2013 - TCU.					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Referência SINAPI	Especificação dos serviços	Un	Quant.	Preço			
					Und sem BDI	Total sem BDI	BDI	UND C/ BDI
1.0		SERVICOS PREMILINARES						
1.1		LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	0,00		0,00		0,00
1.2		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	3,00		0,00		0,00
1.3		LIMPEZA MANUAL	M²	0,00		0,00		0,00
1.4		TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, REAPROVEITAMENTO DE 2X	M²	14,86		0,00		0,00
						0,00		0,00
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
2.1		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00		0,00		0,00
2.2		PROJETO EXECUTIVO	H	0,00		0,00		0,00
2.3		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ANDAIMES		0,00		0,00		0,00
2.4		ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	0,00		0,00		0,00
2.5		ELETRICISTA	H	0,00		0,00		0,00
2.6		PINTOR	H	0,00		0,00		0,00
2.7		PEDREIRO	H	0,00		0,00		0,00
2.8		ENCARREGADO	H	0,00		0,00		0,00
2.9		COMISSIONAMENTO	H	0,00		0,00		0,00
						0,00		0,00
3.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
3.1		CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M³	0,00		0,00		0,00
3.7		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (10 km)	M3XKM	0,00		0,00		0,00
3.8		LIMPEZA FINAL	M²	0,00		0,00		0,00
3.9						0,00		0,00
4.0		MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO						
4.1		Quadro para 15 disjuntor	UN	7,00		0,00		0,00
4.2		Quadro de baixa tensão com barramento para 600A	UN	3,00		0,00		0,00
4.3		Quadro de disjunção barramento de 1800A	UN	1,00		0,00		0,00
4.4		Disjuntor caixa moldada 1600A	UN	1,00		0,00		0,00
4.5		Disjuntor caixa moldada 200A	UN	10,00		0,00		0,00
4.6		Disjuntor caixa moldada 150A	UN	4,00		0,00		0,00
4.7		Disjuntor din 120A	UN	4,00		0,00		0,00
4.8		Disjuntor din 80A	UN	5,00		0,00		0,00
4.9		Cabos 240mm - Preto	M	2.000,00		0,00		0,00
4.10		Cabo 150mm - Preto	M	1.000,00		0,00		0,00
4.11		Cabo 95mm - Preto	M	300,00		0,00		0,00
4.12		Cabo 120mm - Azul	M	100,00		0,00		0,00
4.13		Cabo 70mm - Preto	M	120,00		0,00		0,00
4.14		Cabo 50mm - Azul	M	70,00		0,00		0,00
4.15		Cabo 25mm - Preto	M	600,00		0,00		0,00
4.16		Cabo 25mm - Azul	M	200,00		0,00		0,00
4.17		Cabo 16mm - Verde	M	50,00		0,00		0,00
4.18		Cabo 70mm nu normatizado	M	100,00		0,00		0,00
4.19		Haste aterramento 5/8 x 2,4	UN	5,00		0,00		0,00
4.20		Conector haste aterramento	UN	5,00		0,00		0,00
4.21		Eletroduto 3" Galvanizado Fogo ou corrugado	UN	25,00		0,00		0,00
4.22		Eletroduto 1 1/2" Galvanizado Fogo ou corrugado	UN	60,00		0,00		0,00
4.23		Eletroduto 1" Galvanizado Fogo ou corrugado	UN	20,00		0,00		0,00
4.24		Eletroduto 1" PVC	UN	15,00		0,00		0,00
4.25		Abraçadeira tipo D 3	UN	30,00		0,00		0,00
4.26		Abraçadeira tipo D 1 1/2	UN	50,00		0,00		0,00

4.27		Abraçadeira tipo D 1	UN	50,00		0,00		0,00	0,00
4.28		Parafuso fenda para bucha S8	UN	300,00		0,00		0,00	0,00
4.29		Bucha S8	UN	300,00		0,00		0,00	0,00
		Cabo 10mm - Verde	M	900,00		0,00		0,00	0,00
		Curva 90 Graus 1" Galvanizado	UN	15,00		0,00		0,00	0,00
		Curva 90 Graus 1" PVC	UN	10,00		0,00		0,00	0,00
		Curva 90 Graus 1 1/2" Galvanizado	UN	55,00		0,00		0,00	0,00
		Curva 90 Graus 3" Galvanizado	UN	20,00		0,00		0,00	0,00
		Luva de rosca 1" PVC	UN	45,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut reto 1" Galvanizado	UN	60,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut reto 1 1/2" Galvanizado	UN	180,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut reto 3" Galvanizado	UN	75,00		0,00		0,00	0,00
		Bucha 1"	UN	20,00		0,00		0,00	0,00
		Arruela 1"	UN	20,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut cônico 1"	UN	10,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut cônico 1 1/2"	UN	30,00		0,00		0,00	0,00
		Unidut cônico 3"	UN	14,00		0,00		0,00	0,00
		Abraçadeira de nylon 4,8 x 300 cm	UN	3.500,00		0,00		0,00	0,00
		Parafuso autobrocante cabeça philips 4,20 x 19,00 mm	UN	200,00		0,00		0,00	0,00
		Veda calha	UN	120,00		0,00		0,00	0,00
		Manta asfáltica 10 cm	M	65,00		0,00		0,00	0,00
		DPS Clamper 175V (se houver transformador) ou 275V	UN	40,00		0,00		0,00	0,00
		Caixa de passagem 20x20	UN	6,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 240mm	UN	25,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 185mm	UN	10,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 95mm	UN	50,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 120mm	UN	10,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 70mm	UN	50,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 50mm	UN	40,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 35mm	UN	120,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 16mm	UN	35,00		0,00		0,00	0,00
		Terminal 10mm	UN	200,00		0,00		0,00	0,00
		Parafuso latão 5/16X1" (se houver transformador)	UN	56,00		0,00		0,00	0,00
		Porca Latão 5/16" (se houver transformador)	UN	56,00		0,00		0,00	0,00
		Arruela lisa latão 5/16" (se houver transformador)	UN	112,00		0,00		0,00	0,00
						0,00		0,00	0,00
5.0	PINT	PINTURAS							
5.1		APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M²	0,00		0,00		0,00	0,00
5.2		EMASSAMENTO COM MASSA A ÓLEO, UMA DEMAIO	M²	0,00		0,00		0,00	0,00
5.3		APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M²	0,00		0,00		0,00	0,00
5.4		PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M²	0,00		0,00		0,00	0,00
						0,00		0,00	0,00
6.0	EQUIP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA 508,4KWp							
		GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 5 X 82 KWp, COMPOSTO POR:							
6.1.1		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA	UN	150,00		0,00		0,00	0,00
6.1.2		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO	UN	150,00		0,00		0,00	0,00
6.1.3		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO	M	2.500,00		0,00		0,00	0,00
6.1.4		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO	M	2.500,00		0,00		0,00	0,00
6.1.5		ESTRUTURA SOLAR 4 PAINELIS PARAFUSO ESTRUTURAL METAL	UN	250,00		0,00		0,00	0,00
6.1.6		PAINEL SOLAR 410W	UN	1.000,00		0,00		0,00	0,00
6.1.7		EMENDA ESTRUTURA SOLAR METAL	UN	150,00		0,00		0,00	0,00
6.1.8		INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 75KW TRIFASICO 380V 7MPPT	UN	5,00		0,00		0,00	0,00
6.1.9		COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT	UN	5,00		0,00		0,00	0,00
						0,00		0,00	0,00
		GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICO 2 X 49,2 KWp, COMPOSTO POR:							
6.2.1		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR FEMEA	UN	60,00		0,00		0,00	0,00
6.2.2		STAUBLI CONECTOR MC4 ACOPLADOR MACHO	UN	60,00		0,00		0,00	0,00
6.2.3		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC PRETO	M	1.000,00		0,00		0,00	0,00
6.2.4		CABO SOLAR 0,6/1KV 1500V DC VERMELHO	M	1.000,00		0,00		0,00	0,00
6.2.5		ESTRUTURA SOLAR 4 PAINELIS PARAFUSO ESTRUTURAL METAL	UN	100,00		0,00		0,00	0,00
6.2.6		ESTRUTURA SOLAR PERFIL XS PAR 4,20M	UN	100,00		0,00		0,00	0,00
6.2.7		PAINEL SOLAR 410W	UN	400,00		0,00		0,00	0,00
6.2.8		INVERSOR SOLAR GROWATT ON GRID MAX75KTL3-LV 60KW TRIFASICO 380V 7MPPT	UN	2,00		0,00		0,00	0,00

6.2.9	COMBINER BOX CFB-10E-10S-1100DC QUADRO 10 ENTRADAS 10 SAIDAS 1100V 3 MPPT	UN	2,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)						0,00

MODELO DE PLANILHA RESUMO			
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE			
Serviços: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE			
Local:	Rio Branco - Acre		
Data:	JUNHO/2022	BDI Serviços:	16,32%
SINAPI:	JUNHO/2022	BDI de Fornecimento:	25,84%
		Leis Sociais:	84,01%
QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO			
ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)
1.0		SERVICOS PRELIMINARES	#REF!
2.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	#REF!
3.0		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	#REF!
4.0		MATERIAL DE INFRA E SUPERESTRUTURA - INSTALAÇÃO	#REF!
5.0		PINTURAS	#REF!
6.0	EQUIP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA 508.4KWp	#REF!
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)			#REF!

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Serv.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE						
Local:	Rio Branco - Acre			BDI Serviços:	16,32%		
Data:	Junho 2022			BDI de Fornecimento:	25,84%		
SINAPI:	Junho 2022			Leis Sociais:	84,01%		

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	ETAPAS (DIAS)			
				30	60	90	120
1.0	SERP	SERVICIOS PRELIMINARES	#REF!	100,00	0,00	0,00	0,00
1,5	ADMO	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	#REF!	10,00	35,00	35,00	20,00
1,6	DEMR	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	#REF!				
3.0	INFRA	INFRA E SUPERESTRUTURA	#REF!	10,00	35,00	35,00	20,00
10.0	PINT	PINTURAS	#REF!				
11.0	EQUIP	EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS FACHADEIROS	#REF!	10,00	35,00	35,00	20,00
TOTAL GERAL COM BDI (R\$)			#REF!				

	TOTAL ETAPA (R\$)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
	PERCENTUAL ETAPA	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
	PERCENTUAL ACUMULADO	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

MODELO DE BDI
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

Serv.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO GERADOR DE ENERGIA SOLAR - EDIFÍCIO SEDE JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE								
Local:	Rio Branco - Acre								
Data:	JUNHO/2022					BDI DE SERVIÇOS		16,32%	
SINAPI:	JUNHO/2022					BDI DE MATERIAIS E EQUIP		25,84%	
						LEIS SOCIAIS		84,01%	
COMPOSIÇÃO DE BDI									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	SERVIÇO		FORNECIMENTO					
		%	PARCIAL	%	PARCIAL				
1.0	CUSTO INDIRETO		6,19%		3,21%				
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,83%		1,50%					
1.2	(S) Seguro + (G) GARANTIA	0,80%		0,30%					
1.3	(R) RISCO	0,97%		0,56%					
1.4	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%		0,85%					
2.0	(I) TRIBUTOS		8,65%		3,65%				
2.1	PIS	0,65%		0,65%					
2.2	COFINS	3,00%		3,00%					
2.3	ISS	5,00%		0,00%					
2.4	INSS	0,00%		0,00%					
2.5	CPMF - Não Inclusa (Desde 01/01/2008)								
2.6	IRPJ - Não Inclusivo (Acórdão 325/2007 - TCU)								
2.7	CSLL - Não Inclusivo (Acórdão 325/2007 - TCU)								
3.0	(L) BONIFICAÇÃO		7,40%		3,50%				
3.1	RESULTADO ESTIMADO (OU LUCRO)	7,40%		3,50%					
BDI DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTO			16,32%		25,84%				

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

Equação do Cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Fontes:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31323836303633&sort=RELEVAN>
http://www2.fab.mil.br/ala3/images/editais/reforma_eletrica_5eta/BDICOM.PDF

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

MODELO DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais		VIGÊNCIA A PARTIR DE			
ACRE		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,04%	Não incide	18,04%	Não incide
B2	Feriados	4,77%	Não incide	4,77%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,70%	8,33%	10,70%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,66%	Não incide	1,66%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,75%	8,37%	10,75%	8,37%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,73%	18,13%	47,73%	18,13%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%	2,52%	3,24%	2,52%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
C3	Férias Indenizadas	2,91%	2,26%	2,91%	2,26%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,69%	3,65%	4,69%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,27%	0,21%	0,27%	0,21%
C	Total	11,19%	8,70%	11,19%	8,70%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,02%	3,05%	17,56%	6,67%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,27%	0,21%	0,29%	0,22%
D	Total	8,29%	3,26%	17,85%	6,89%
TOTAL(A+B+C+D)		84,01%	46,89%	113,57%	70,52%

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

**ANEXO IV DO PREGÃO N. 13/2022 - MINUTA
CONTRATUAL**

CONTRATO N. --/2022, DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - E A EMPRESA -----.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE -, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada Contratante.

CONTRATADA: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n. -----, sediada na -----, ----/-. CEP --- ---, telefones -----, e-mails -----, neste ato representada pelo Sr. -----, Carteira de Identidade n. ----- - - SSP/--, CPF n. -----, doravante denominada CONTRATADA.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. -----, decorrente do Pregão Eletrônico n. --/2022, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) compreendendo a aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, na sede da Seção Judiciária do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia. CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC.

1.2 - O detalhamento do objeto desta contratação encontra-se disposto no Termo de Referência e seus anexos, (----), na proposta comercial, (----), e no Memorial Descritivo, (----), que figuram como anexos, partes integrantes e inseparáveis desse Instrumento.

1.3 - Ao assinar este Instrumento, a CONTRATADA expressa concordância com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, bem como que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos

preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4 - A coordenação da execução de cada Ordem de Serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

1.5 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

1.6 - A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais da contratação.

1.7 - Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto no Termo de Referência e seus anexos.

1.8 - O início da execução dos serviços contratados serão autorizados por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.9 - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação.

1.10 - Vinculam-se a este instrumento contratual, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência e anexos respectivos, bem como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

4.1 - Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses mais os 120 (cento e vinte) dias previstos no subitem 4.2, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRF 1ª Região, e poderá vir a ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

4.2 - O prazo para execução dos serviços para cada contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme etapas abaixo, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior registrados no Diário de Obra ou por meio de documentos hábeis:

Etapas	Prazo de Execução
Elaboração de projeto executivo com aprovação na concessionária	30 dias corridos
Implantação da usina fotovoltaica	60 dias corridos
Interligação à rede da concessionária, homologação e início da produção com medições e relatórios	30 dias corridos

4.3 - O prazo para elaboração do projeto executivo com aprovação na concessionária considera os seguintes prazos, todos em dias corridos:

- a. Elaboração do projeto executivo pela CONTRATADA: 10 dias;
- b. Análise por parte da fiscalização: 2 dias;
- c. Adequação do projeto conforme solicitação da fiscalização: 3 dias;
- d. Aprovação do projeto na concessionária de energia: 15 dias.

4.4 - O prazo para implantação da usina fotovoltaica consistente na aquisição e instalação de todo o sistema, estrutura, equipamentos, conectores, softwares, gerenciamento, além de outros procedimentos que se fizerem necessários será de 60 dias corridos.

4.5 - O prazo para interligação à rede da concessionária, homologação e início da produção com medições e relatórios engloba o comissionamento, todos os trâmites de solicitação de vistoria junto à concessionária, adequações na rede, e quaisquer outras atividades necessárias para colocar a usina em pleno funcionamento e será de 20 dias corridos. Concluída essa etapa, será elaborada o termo de recebimento provisório, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.6 - Todos os prazos dos subitens 4.3 a 4.5 se referem ao prazo total de execução da obra, que somam 120 (cento e vinte) dias corridos.

4.7 - Após o recebimento definitivo de cada contrato, inicia-se a **manutenção preditiva, preventiva e corretiva** em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, por um **período de 3 (três) anos**.

4.8 - Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

4.9 - O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido: 168346; Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Ação Orçamentária: 15S8 "Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região", ação orçamentária: 15S8 "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO"

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$----- (-----), pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	POTÊNCIA NOMINAL TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)

1	Execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, para atender a Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco/AC.	kwp	508,4	-----
---	---	-----	-------	-------

6.2 - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação dos equipamentos/materiais e serviços a serem adquiridos/executados, serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo período de 3 anos, como também tributos, alíquotas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de R\$ -----,-- (-----), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

7.2 - A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou
- c. Fiança bancária.

7.3 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Acre para obter instruções de como efetuar-la.

7.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.6 - A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de

vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses mais 120 (cento e vinte) dias.

7.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.11 - Quando houver atualização do valor contratado, por meio de reequilíbrios e reajustes, ou acréscimo por meio de aditamento de serviços, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato, devendo ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

7.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13 - A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. com o término da vigência do contrato que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais apuradas pela fiscalização, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

8.2 - Será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da fiscalização.

8.3 - Para fins de pagamento consultar-se-á on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, no caso de recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

8.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

8.6 - Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

8.7 - No texto da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. Descrição do serviço prestado, com sua quantidade, e valor total, conforme medição;
- b. Número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. Nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d. Informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.

8.8 - Para pagamento cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares juntamente com a nota fiscal ou Danfe:

- a. Folhas do Diário de Obra referente ao período de medição, atestada pela fiscalização; e
- b. Guias de recolhimento de encargos previdenciários (GRPS, GFIP e ISSQN), com os devidos recolhimentos nas próprias guias.

8.9 - Caso haja erro na nota fiscal, recusa do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

8.10 - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

8.11 - Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

8.12 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n.1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores nomeados pela CONTRATANTE, sendo que:

9.2 - A gestão e fiscalização da contratação será definida por meio de Ordem de Serviço;

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666, de 1993;

9.4 - O fiscal da Ordem de Serviço anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o da demanda, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

CL SULA D CIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

10.1 - Al m de observar e cumprir as demais obriga es estabelecidas no Termo de Refer ncia, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a. Realizar reuni o presencial ou por videoconfer ncia, na sede da Justi a Federal de Acre, entre A CONTRATANTE (membros da gest o e fiscaliza o) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e respons vel t cnico do contrato), para entrega da Ordem de Servi o e discuss o/defini o de assuntos relacionados a perfeita execu o dos servi os;
- b. Expedir a Ordem de Servi o;
- c. Fiscalizar e orientar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cl usulas e condi es estabelecidas neste instrumento. A fiscaliza o e o acompanhamento da execu o do contrato por parte da CONTRATANTE n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em rela o ao mesmo;
- d. Manifestar-se sobre a medi o dos servi os executados pela CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento   CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condi es, pre os e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Aplicar   CONTRATADA as san es regulamentares e contratuais, ap s o devido processo administrativo de apura o de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contradit rio e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   execu o do contrato, em especial na aplica o de san es, altera es e repactua es;
- i. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA  s suas depend ncias para a execu o dos servi os, portando obrigatoriamente os crach s funcionais da empresa;
- j. Efetuar inspe o com a finalidade de verificar a presta o dos servi os e o atendimento das exig ncias contratuais;
- k. Exercer fiscaliza o e supervis o dos servi os prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer servi o que n o esteja de acordo com as condi es e exig ncias especificadas neste instrumento;
- l. Efetuar o recebimento provis rio e definitivo dos servi os;
- m. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste instrumento;
- n. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposi es deste instrumento podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo n o cumprimento das obriga es contratuais ou execu o insatisfat ria dos servi os;
- o. Exigir, a qualquer tempo, a comprova o das condi es da empresa que ensejaram sua contrata o, notadamente no tocante a qualifica o t cnico-econ mico-financeira, bem como as condi es de habilita o exigidas na licita o (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).

CL SULA D CIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

11.1 - Al m de observar e cumprir pre os, prazos, condi es e as demais obriga es estabelecidas no Termo de Refer ncia, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. Participar da Reuni o Presencial ou por Videoconfer ncia, na sede da Justi a Federal de Acre, entre

o CONTRATANTE (membros da gestão e fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;

- b. Receber a Ordem de Serviço;
- c. Apresentar a garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- d. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- e. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- f. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
- g. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme sistema sugerido pelo CONTRATANTE;
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- i. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- j. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- k. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8 às 18 horas) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- l. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- m. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- n. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;
- o. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- p. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- q. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- r. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- s. Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e

responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

- t. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra a covid-19;
- u. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
- v. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- w. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- x. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no artigo 618 da Lei n. 10.406/2002.
- y. Considerando o previsto na [Lei 8.666/93](#), artigo 40, § 5º, regulamentado pela Resolução 114/2010 do CNJ, artigo 8º, parágrafo único, a empresa deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1 - Quanto à execução e recebimento dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

12.2 - A CONTRATADA deverá dar início aos serviços tão logo receba a Ordem de Serviço. Equipamentos, materiais, ferramentas que necessitem pedido sob encomenda deverão ser realizados na primeira semana da obra, assegurando a chegada e instalação destes dentro o prazo contratual.

12.3 - Omissões e divergências deverá prevalecer prioritariamente as exigências do fabricante e secundariamente as especificações técnicas da CONTRATANTE.

12.4 - Os serviços de demolições, furações, quebras, e demais intervenções nos locais onde existam servidores trabalhando deverão ser executados preferencialmente fora do período de expediente, situação prevista com custos adicionais nas planilhas orçamentárias.

12.5 - A CONTRATADA deverá fornecer equipe suficiente para executar mais de um serviço concomitantemente, de forma a cumprir o cronograma da obra.

12.6 - Todos os sistemas deverão ser testados após a instalação. Somente após constatado funcionamento conforme exigências será liberado para medição e pagamento.

12.7 - A CONTRATADA deverá submeter à fiscalização as amostras dos materiais e/ou catálogos técnicos antes das aquisições. A fiscalização poderá recusar aqueles materiais divergentes das especificações técnicas.

12.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o cronograma e plano de trabalho, garantindo a execução dos serviços no prazo, chegadas de materiais e montagens dos sistemas para que a fiscalização avise com antecedência os setores que forem sofrer interferências pela execução da obra.

12.9 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços previstos na proposta, inclusive elaborando Diário de Obra em plataforma digital em aplicativo indicado pela fiscalização, nos moldes indicados no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital.

12.10 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará/providenciará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além dos demais previstos neste instrumento, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a. Fixação da placa da obra para imediata instalação, contendo valor, número do processo administrativo, número do contrato, número do Pregão Eletrônico, objeto e demais itens legalmente exigidos;
- b. O comprovante de vínculo contratual/empregatício com o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s), caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação;
- c. A Relação de Empregados e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal;
- d. Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.

12.11 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter atualizado o Diário de Obras por meio de plataforma digital.

- a. No Diário de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: equipe, serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- b. À fiscalização da CONTRATANTE compete acessar as ocorrências registradas, registrar as observações necessárias, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, além de outros registros relativos a execução dos serviços.

12.12 - Ao final da obra, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra à fiscalização da CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

12.13 - Na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

12.14 - O canteiro de obras deverá ser supervisionado por mestre de obras da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

12.15 - No local das obras e serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

12.16 - Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da engenharia da Justiça Federal, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18. Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, entregando para isso o PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

12.17 - A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

12.18 - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e

ônus.

12.19 - Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

12.20 - A CONTRATADA exonera, desde já, a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas fornecedoras de materiais e equipamentos. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

12.21 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

12.22 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do serviço a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, mesmo as que foram concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

12.23 - Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

12.24 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12.25 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pela CONTRATANTE.

12.26 - A CONTRATADA solicitará da CONTRATANTE a autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas próprias.

12.27 - Todo o fornecimento dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra a covid-19, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus funcionários em todo o período da obra.

12.28 - A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

12.29 - A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

12.30 - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

12.31 - Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização da engenharia da Justiça Federal, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

12.32 - Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

12.33 - Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de

serviço.

12.34 - A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

12.35 - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

12.36 - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempregadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

13.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

13.3 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

13.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

13.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE.

13.6 - Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- c. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;

- f. Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a fiscalização conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA.

14.2 - Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento, para cada ordem de serviço, com percentuais de pagamento abaixo estipulados. O serviço se dividirá em três etapas:

Etapa	Porcentagem
Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária	10%
Implantação da Usina Fotovoltaica	70%
Interligação à rede da concessionária, homologação e início da produção com medições e relatórios	20%

- a. Na etapa de elaboração de projeto executivo com aprovação na concessionária a CONTRATADA deverá elaborar todo o projeto executivo, com os detalhamentos exigidos neste Termo de Referência e submeter previamente à análise da fiscalização da CONTRATANTE que emitirá parecer sobre o projeto, solicitando, ou não, alterações e adequações. Após aprovado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá aprovar o projeto na concessionária de energia, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;
- b. Na etapa de implantação da usina fotovoltaica a CONTRATADA deverá adquirir e instalar todos os equipamentos, quadros, cabos, materiais, acessórios, peças, conectores, inclusive o gerenciamento remoto e demais itens necessários e essenciais à ativação de todo o sistema, com prazo máximo estipulados na Cláusula Quarta;
- c. Na etapa de interligação à rede da concessionária e início da produção com medições e relatórios a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento, testes, relatórios de ativação comissionamento, configuração de sistemas, ajustes de erros, etc. Somente após o correto funcionamento de todo sistema como um todo, é que será solicitada da concessionária a interligação e início da produção de energia. Após aval e vistoria da concessionária é que será dado por concluída esta etapa, permitindo sua medição final concomitantemente com a elaboração do termo de recebimento provisório e medição desta etapa nos percentuais estipulados no quadro acima.

14.3 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O recebimento provisório do serviço de cada etapa será realizado da seguinte forma:

- a. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- b. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
- c. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- d. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- e. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.
- f. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:
 - i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data e comunicação a CONTRATADA;
 - ii. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- g. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- h. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:
 - i. Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - ii. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
 - iii. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.
- i. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.
- j. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.
- k. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a fiscalização emitirá o termo de recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
- l. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- m. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do termo de recebimento provisório.

15.2 - O recebimento definitivo do serviço será realizado da seguinte forma:

- a. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- b. O recebimento se dará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento provisório, com observação do funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da fiscalização designado, com vistas à emissão do termo de recebimento definitivo.
- c. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:
 - i. os projetos *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução, em mídia CAD; e
 - ii. as guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.
- d. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- e. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.
- f. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 3 (três) anos após o recebimento definitivo de cada contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS E MANUTENÇÕES

16.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a garantia de todos os equipamentos e instalações conforme indicado a seguir:

- a. Geradores fotovoltaicos:
 - i. vida útil esperada mínima de 25 anos dos painéis fotovoltaicos;
 - ii. garantia de potência de 90% após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento do produto igual ou superior a 10 anos.
- b. Inversores:
 - i. garantia dos inversores de no mínimo 10 anos, grau de proteção mínimo IP 65, e atenderem todas as exigências da concessionária de energia local;
 - ii. vida útil esperada de, ao menos, 10 anos.
- c. Quadros e cabos:
 - i. o quadro e demais componentes elétricos deverão possuir garantia mínima de 10 anos;
 - ii. os strings boxes deverão possuir garantia mínima de 5 anos;
 - iii. vida útil mínima de 25 anos, com garantia pela CONTRATADA de, no mínimo, 5 anos.

16.2 - A CONTRATADA deverá prestar toda manutenção preditiva, preventiva e corretiva por 3 (três) anos após recebimento definitivo, incluindo o fornecimento/substituição de peças, equipamentos, conectores, disjuntores, serviços, inspeções etc.,. Por exemplo: lavagens das placas no prazo recomendado

pelo fabricante/ instalador, reparos elétricos, peças, conectores, infraestrutura elétrica, reapertos, conexões, bases metálicas, etc.

16.3 - É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais empregados, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

17.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, a CONTRATADA que:

- a. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal; ou
- j. Deixar de executar a totalidade do contrato.

17.3 - Para os fins do disposto na alínea "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos normativos vigentes.

17.4 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do subitem 17.12, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.5 - Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.

17.6 - Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 subitem 17.12;
- b. Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono da obra ou serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

17.7 - Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão da obra, 30% do valor total da etapa;
- b. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- c. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

17.8 - Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

17.9 - Os percentuais referidos no subitem 17.6 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

17.10 - Será configurado **atraso injustificado** na execução da obra, quando:

- a. A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição.
- b. A CONTRATADA não concluir a obra no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

17.11 - Os dias de atraso injustificado de que trata o subitem 17.9 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

17.12 - Além das multas previstas no subitem 17.6 poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	500,00
2	800,00
3	1.000,00
4	1.500,00

5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da Justiça Federal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, <u>DEIXAR DE</u>:		
13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, ou a fixação da Placa da Obra; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência.	1

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	4
23	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25	Prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 3(três) anos após o recebimento definitivo de cada contrato, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas, conforme subitem 15.2, letra "f", da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, por ocorrência.	5

17.13 - As faltas cometidas pelos empregados/funcionários serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

17.14 - O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

17.15 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

17.16 - A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

17.17 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.18 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

- c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- d. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento – e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

17.19 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

17.20 - A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

18.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 - Nos termos do artigo 2º, V, c/c o artigo 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esta Justiça Federal.

18.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

18.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da aceitação das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. A CONTRATADA deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR 15833:2010;
- b. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação vigente;
- c. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução Conama n. 20, de 7 de dezembro de 1994;
- d. Plano de descarte para óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução Conama n. 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução Conama n. 362, de 23 de junho de 2005;
- e. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao Decreto n. 5.940/2006 e a da IN/Mare n. 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução Conama n. 257, de 30 de junho de 1999, Resolução Conama n. 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber;
- f. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;
- g. A CONTRATADA deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- h. Observando as prerrogativas elencadas na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - i. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
 - ii. Observar as orientações do órgão contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis;
 - iii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iv. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - v. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
 - vi. Observar a Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama n. 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - vii. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - viii. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do Conama n. 257, de 30 de junho de 1999;
 - ix. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

22.1 - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão aos termos das Lei n. 10.520, de

17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas Seges/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, das Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e das decisões e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

22.2. Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Rio Branco/AC, na Seção Judiciária do Estado de Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual do Sistema Eletrônico de Informações, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

Representante legal
Pela CONTRATADA

ANEXOS DO CONTRATO N. --/2022

- a. Anexo I – Termo de Referência, id. ;
- b. Anexo II – Proposta Comercial, id. ;
- c. Anexo III – Memorial Descritivo, id. .

(Fim do documento)